

Comunicação Interna nº 1 / DADM - SERVIÇOS GERAIS - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Em 12 de janeiro de 2024.

De: COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Prezada, Diretora,

Amalia Borges Franco

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA (ASSISTENCIA TÉCNICA) COM ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE FORACESSO, NAS PLATAFORMAS DE CONTROLE DE ACESSO.

Prezada, Diretora,

Solicito autorização para abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva (Assistência Técnica) com atualização do Software Foracesso, nas Plataformas de Controle de Acesso para as Sedes Nazaré, CAB e Feira de Santana, considerando que o Contrato nº 223/2018-SGA firmado entre a empresa ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA e o Ministério Público do Estado da Bahia venceu em 31/12/2023, o qual tem por finalidade garantir o perfeito controle de acesso das pessoas, veículos, proteger o patrimônio físico e o capital humano, além de prover registros de eventos que podem ser utilizados de forma investigativa e no controle estatístico de movimentações de pessoas, garante o controle e organização durante a entrada e saída dos membros, servidores, colaboradores e visitantes, proporcionando segurança, bem-estar e tranquilidade a toda Entidade.

Do amparo legal: Tendo em vista, a exclusividade da empresa ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, conforme certificado nº 009/2023, emitido pela Associação das empresas de Tecnologia da Informação - Regional Bahia (ASSESPRO-BA), anexo, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso I do Art.74 da Lei Federal nº 14133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Ademais, a contratação do serviço de manutenção da plataforma e Sistema ForAccesso, se justifica, vez que, desde de o ano de 2012, o Ministério Público do Estado da Bahia adquiriu todos equipamentos e software desta plataforma, para o controle de acesso às dependências dos prédios, estando até instalado e plena operação, a plataforma Foracesso para comunicação entre os diversos equipamentos adquiridos, tais como: Sede CAB: 05 (cinco) catracas, 05 (cinco) cancelas, 08 (oito) totens 09 (nove) laços indutivos, 04 (quatro) robôs para portões, 01 (uma) botocira, 02 (duas) controladoras de portas e 02 (dois) com módulos de biometria embarcadas; na Sede Nazaré: 05 (cinco) controladoras de acesso as portas e 05 (cinco) módulos de biometria; Na Sede Feira de Santana - 02 (duas) catracas, 01 (uma) controladora de porta e 01 (um) módulo de biometria embarcada. Salientamos que, o sistema, também, é utilizado nas fechaduras eletrônicas (biometria) no GEOSP, CSI e Central de Inquéritos. E para que os equipamentos continuem se comunicando e a Instituição continue gerindo o controle de pessoas as dependências é necessário que possuam compatibilidade e funcionamento com o sistema FORACESSO.NET. Com isso, no que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o inciso VI, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 - informamos que, trata-se do sistema eletrônico de controle de acesso – FORACESSO, modelo 5.10.11, da empresa TASK SISTEMAS. Ressaltamos que por razões técnicas e viabilidade econômica os serviços de manutenção dos equipamentos e SOFTWARES deverão ser fornecidos por uma única empresa, uma vez que a divisibilidade trará prejuízo ao funcionamento da solução, pois os sistemas trabalham de forma integrada. Para isso foi juntado ao processo, anexo, o documento oficial emitido pela Associação das empresas de Tecnologia da Informação - Regional Bahia (ASSESPRO-BA), declarando que a ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA é exclusiva para produtos e serviços da empresa TASK SISTEMAS, quanto à promoção, venda, distribuição, instalação, manutenção e suporte no Estado da Bahia, assim, justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os serviços almejados não são prestados por mais nenhuma outra empresa no estado da Bahia.

Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o inciso VII, art. 72, da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, informamos que, considerando a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para comparação, entre as prováveis soluções para o atendimento da necessidade da Instituição em relação à plataforma de controle de acesso do MP/BA, que utiliza na camada de software de gestão, o FORACESSO, mesmo existindo mais de um possível prestador, no País, dar-se-á a inviabilidade de ampla pesquisa de mercado para justificativa de preços. Conforme política interna da TASK os seus representantes são distribuídos por alguns estados, não existindo no Estado da Bahia, mais de um fornecedor, além da ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, que permite a execução de serviços ou fornecimento de materiais, da plataforma FORACESSO, conforme certificado nº 009/2023 da ASSESPRO-BA, consequentemente toda e qualquer solução referente à plataforma FORACESSO deverá ser contratado junto ao único fornecedor no estado da Bahia, ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, por conseguinte utilizou-se somente a proposta da referida empresa.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Execução Orçamentária para informar o saldo orçamentário, após, envie para a Diretoria Administrativa para análise e deliberação

Att,

Sued de Cerqueira
Coord. Serv. Gerais



Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto dos Santos em 12/01/2024, às 14:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0927743** e o código CRC **414B81D7**.

Formulário para Solicitação de Autorização de Inexigibilidade de Licitação

Unidade Solicitante:

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA (ASSISTENCIA TÉCNICA) COM ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE FORACESSO, NAS PLATAFORMAS DE CONTROLE DE ACESSO.

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Tem por justificativa, garantir o controle de acesso das pessoas, proteger o patrimônio físico e o capital humano, além de prover registros de eventos.

Fornecedor Selecionado

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA. ME

1 - Endereço:

Avenida Tancredo Neves, nº 620, Ed. Mundo Plaza, 33º andar, Salvador-BA

1 - CPF/CNPJ:

15.096.281/0001-03

1 - Valor (R\$):

86.298,96

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.

2 - Minuta do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento), quando for o caso.

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento).

Fiscais Do Contrato

Fiscal

Nome completo:

RICARDO NASTER BANDEIRA DE MELLO

Matrícula:

352275

Suplente

Nome completo (suplente):

ELZA IARA GRZESIK CAMPOS

Matrícula (suplente):

351667

Responsável pelo preenchimento:

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Fundamentação Legal: Art. 60 Incisos I, II e II



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto dos Santos** em 16/01/2024, às 13:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0927744 e o código CRC **4CAFCA9D**.



Salvador BA, 11 de janeiro de 2024.

Ao
Ministério Público do Estado da Bahia
Sr.

Prezado,

A ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA – ME, vem apresentar proposta comercial conforme solicitação orçamento estimativo, estando inclusos todos e quaisquer custos diretos e indiretos, tais como tributos, mão de obra, insumos, ou qualquer outro custo incidente para o projeto de Manutenção Preventiva e Corretiva EXCLUSIVAMENTE dos equipamentos relacionados a Plataforma de Controle de Acesso do MPBA. Destacamos ainda que nessa proposta, não estão inclusos o fornecimento de peças para reposição, ficando o mesmo sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

Mantivemos a título de desconto e parceria, os mesmos valores praticados no contrato vigente nº 223/2018-SGA, e renunciamos ao reajuste anual pelo INPC/IBGE, contido na cláusula sétima do nosso contrato vigente.

Item 1: Manutenção Preventiva e Corretiva EXCLUSIVAMENTE dos equipamentos relacionados a Plataforma de Controle de Acesso do MPBA (contrato nº 223/2018-SGA) presentes nas unidades do MPBA-CAB, MPBA-NAZARÉ e MPBA-FSA. O valor unitário aqui apresentado é para pagamento mensal, e se aplica unicamente a serviços de manutenção preventiva (uma visita por mês) e manutenção corretiva (exclusivamente para atendimento de problemas de ordem técnica dos equipamentos contratados). Chamados de manutenção corretiva, devido a problemas de falha operacional do usuário ou falha de infraestrutura elétrica ou eletrônica do CONTRATANTE, como também o fornecimento de peças, não estão cobertos nessa proposta:

ITEM/LOCAL/DESCRITIVO	Qtd	VLR UNIT MENSAL	VLR MENSAL
EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO CAB			R\$ 2.226,00
Catracas: 03 (três) catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões; 01 (uma) catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;	04	R\$400,00	R\$ 1.600,00
Controladoras: 02 (dois) controladoras de Acesso à Portas (Central de Inquérito-G1 e Promotorias Criminais-G2); 02 (dois) módulo de biometria embarcada (Central de Inquérito-G1 e Promotorias Criminais-G2).	02	R\$143,00	R\$ 286,00
Cancelas veicular: 04 (quatro) cancelas com braço de 3,0 m; 01 (01) uma cancela com braço de 3,5m; 02 (dois) totens com interfone e urnas para inserção de cartões; 06 (seis) totens com interfones; 09 (nove) laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos; 04 (quatro) robôs com placas de controles para automações dos portões; 01 (um) dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;	05	R\$68,00	R\$ 340,00

EQUIPAMENTOS MPBA-NAZARÉ			R\$ 715,00
Controladoras: 05 (cinco) controladoras de Acesso às Portas (CSI); 05 (cinco) módulo de biometria embarcada (CSI)	05	R\$143,00	R\$ 715,00

Equipamentos MPBA-FSA			R\$ 1.569,00
Catracas: 02 (duas) catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões	02	R\$713,00	R\$ 1.426,00
01 (uma) controladora de Acesso à Porta; 01 (um) módulo de biometria embarcada;	01	R\$143,00	R\$ 143,00

Item 2: Manutenção de Software FORACESSO já de propriedade do MP-BA (licença de 5.000 usuários), incluso configurações, manutenções e reinstalações quando requerida pelo MPBA:

ITEM	LOCAL	DESCRITIVO	VLR MENSAL
Contrato de manutenção do Software FORACESSO (Modalidade: licença de 5.000 usuários)	CAB	A Central de Serviços para suporte e atualização do Software FORACESSO permite abrir uma requisição de suporte e acompanhá-la, todo o ciclo de vida do chamado.	R\$ 2.681,58

O valor global de R\$86.298,96 desta proposta, mantém o mesmo valor global praticado no contrato vigente de nº 223/2018-SGA, sendo o total mensal de R\$7.191,58 (sete mil, cento e noventa e um reais, cinquenta e oito centavos).

- Validade da Proposta: 120 dias

Atenciosamente,

ECOGROUND TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 15.096.281/0001-03
Contato: (71) 3838-8432 / 99195-5005
Email: emerson.araujo@ecoground.com.br



1. OBJETO

	Especificação do Objeto 1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA (ASSISTENCIA TÉCNICA) COM ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE FORACESSO, NAS PLATAFORMAS DE CONTROLE DE ACESSO.
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES (Marcar com X):	<input type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO) <input type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA <input checked="" type="checkbox"/> C) OUTROS: <i>Serviço de manutenção mensal preventivo, e corretivo por demanda.</i>
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	Visa a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle de acesso com atualização de software FORACESSO para as Sedes CAB, Nazaré e Feira de Santana, para o perfeito funcionamento que permita ou restrinja o acesso de pessoas a determinadas áreas da Instituição, com ou sem limitação de horários, além de registrar o momento do acesso ou tentativa deste. O sistema é projetado para atender aos requisitos de segurança patrimonial e humano e é integrado de forma informatizada através de uma rede ethernet ou serial, obedecendo a uma série de configurações lógicas de softwares , além de trabalhar em conjunto com hardwares de controle que fazem interface elétrica com dispositivos de bloqueio, tais como catracas cancelas, ou portões. O Sistema de controle de acesso tem por finalidade proteger o patrimônio físico e o capital humano, além de prover registros de eventos que podem ser utilizados de forma investigativa e no controle estatístico de movimentações de pessoas, garantindo o controle e a organização durante a entrada e saída dos membros, servidores, colaboradores, visitantes e veículos, proporcionando segurança, bem-estar e tranquilidade a toda Entidade. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o inciso VII, art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), informamos que, considerando a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para comparação, entre as prováveis soluções para o atendimento da necessidade da Instituição em relação à plataforma de controle de acesso do MP/BA, que utiliza na camada de software de gestão, o FORACESSO, mesmo existindo mais de um possível prestador, no País, dar-se-á a inviabilidade de ampla pesquisa de mercado para justificativa de preços. Conforme política interna da TASK os seus representantes são distribuídos por alguns estados, não existindo no Estado da Bahia, mais de um fornecedor, além da ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, que permite a execução de serviços ou fornecimento de materiais, da plataforma FORACESSO, conforme certificado nº 009/2023 da ASSESPRO- BA, consequentemente toda e qualquer solução referente à plataforma FORACESSO deverá ser contratado junto ao único fornecedor no estado da Bahia, ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, por conseguinte utilizou-se somente a proposta da referida empresa.
1.4 JUSTIFICATIVA:	Do amparo legal: Tendo em vista, a exclusividade da empresa ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, conforme certificado nº 009/2023, emitido pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação - Regional

**DA INVIALIDADE
DE COMPETIÇÃO**

Bahia (ASSESPRO-BA), anexo, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, a contratação do serviço de manutenção da plataforma e Sistema ForAcesso, se justifica, vez que, desde de o ano de 2012, o Ministério P?blico do Estado da Bahia adquiriu todos equipamentos e software desta plataforma, para o controle de acesso às dependências dos prédios, estando até instalado e plena operação, a plataforma ForAcesso para comunicação entre os diversos equipamentos adquiridos, tais como: Sede CAB: 05 (cinco) catracas, 05 (cinco) cancelas, 08 (oito) totens 09 (nove) laços indutivos, 04 (quatro) robôs para portões, 01 (uma) btoeira, 02 (duas) controladoras de portas e 02 (dois) com módulos de biometria embarcadas; na Sede Nazaré: 05 (cinco) controladoras de acesso as portas e 05 (cinco) módulos de biometria; Na Sede Feira de Santana - 02 (duas) catracas, 01 (uma) controladora de porta e 01 (um) módulo de biometria embarcada. Salientamos que, o sistema, também, é utilizado nas fechaduras eletrônicas (biometria) no GEOSP, CSI e Central de Inquéritos. E para que os equipamentos continuem se comunicando e a Instituição continue gerindo o controle de pessoas as dependências é necessário que possuam compatibilidade e funcionamento com o sistema FORACESSO.NET. Com isso, no que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o inciso VI, art. 72, da Lei nº 14.133/2021 - informamos que, trata-se do sistema eletrônico de controle de acesso – FORACESSO, modelo 5.10.11, da empresa TASK SISTEMAS. Ressaltamos que por razões técnicas e viabilidade econômica os serviços de manutenção dos equipamentos e SOFTWARES deverão ser fornecidos por uma única empresa, uma vez que a divisibilidade trará prejuízo ao funcionamento da solução, pois os sistemas trabalham de forma integrada. Para isso foi juntado ao processo, anexo, o documento oficial emitido pela Associação das empresas de Tecnologia da Informação – Regional Bahia (ASSESPRO-BA), declarando que a ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA é exclusiva para produtos e serviços da empresa TASK SISTEMAS, quanto à promoção, venda, distribuição, instalação, manutenção e suporte no Estado da Bahia, assim, justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os serviços almejados não são prestados por mais nenhuma outra empresa no estado da Bahia.

 SIM NÃO**1.5 INDICAÇÃO DE
MODELO E/OU
MARCA
OBRIGATÓRIOS**ESCOLHER UMA
OPÇÃO*
*(Marcar com X):***1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:**
*Marca (Software): FORACESSO.***1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:****2. FUNDAMENTO LEGAL****2.1 INDICAÇÃO DO
DISPOSITIVO LEGAL
EM QUE SE
ENQUADRA A
HIPÓTESE DE
CONTRATAÇÃO
ESCOLHER UMA
OPÇÃO*
*(Marcar com X):*****A) Artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;**B) Artigo 74 , III da Lei Federal nº 14 .133/2021** - para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**C) Artigo 60, caput** - quando caracterizada a inviabilidade de competição;



3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

(X) A SIM

() B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

() Empreitada por preço unitário

(X) Empreitada por preço global

() Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

➤ _8 dias (X) Úteis () Corridos.

➤ Contados da convocação pelo Ministério Pùblico, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

➤ **2** dias (X) Úteis () Corridos

➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGACAO DO PRAZO DE EXECUÇÃO -

() A) NÃO

(X) B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

➤ Por até 2 dias (X) Úteis () Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sede CAB, Sede Nazaré e, Feira de Santana.

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

➤ Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) NÃO (x) B) SIM

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Unidade responsável: <i>Coordenação de serviços Gerais</i> ➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0150/0151/0152_ e servicos.gerais@mpba.mp.br ➤ Dias para realização da entregados serviços: <i>segunda-feira a sexta-feira</i> ➤ Horários para execução: <i>08:00 às 18:00</i> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Condições especiais adicionais: <p>"3.2.6.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob as seguintes formas:</p> <p>3.2.6.1.1 <i>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</i> – realizada por meio de visitas mensais a serem agendadas com o <i>CONTRATANTE</i> em dias úteis (segunda a sábado), compreendendo os seguintes serviços:</p> <p style="padding-left: 20px;">3.2.6.1.1.1 Para Catracas e ou coletores em ambiente interno:</p> <p class="list-item-l1">a) Limpeza de contatos utilizando:</p> <p class="list-item-l2">b) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;</p> <p class="list-item-l2">c) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;</p> <p class="list-item-l2">d) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;</p> <p class="list-item-l2">e) Verificação de ligações e suas organizações internas;</p> <p class="list-item-l2">f) Limpeza e lubrificação superficial dos mecanismos, evitando futuros desgastes de pequenas peças;</p> <p class="list-item-l2">g) Regulagem e apertos de peças internas que soltam devido ao uso e vibração do equipamento;</p> <p class="list-item-l2">h) Limpeza de contato;</p> <p class="list-item-l2">i) Engraxamento e lubrificação do eixo came, quando necessário;</p> <p class="list-item-l1">j) Após realizado a manutenção preventiva acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 (duas) horas;</p> <p style="padding-left: 20px;">3.2.6.1.1.2 Para totêm, cancelas e portões:</p> <p class="list-item-l1">a) Limpeza de contatos e circuitos;</p> <p class="list-item-l2">b) Limpeza interna das bases;</p> <p class="list-item-l2">c) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;</p> <p class="list-item-l2">d) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;</p> <p class="list-item-l2">e) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;</p> <p class="list-item-l2">f) Teste dos laços indutores – Presença e Ausência de massa metálica;</p> <p class="list-item-l2">g) Teste de queda dos braços – Segurança dos braços ao aproximar massa metálica ao laço;</p> <p class="list-item-l2">h) Revisão nas botoeiras – Abertura das cancelas;</p> <p class="list-item-l1">i) Verificação de ligações e suas organizações internas;</p> <p class="list-item-l1">j) Limpeza das correias e dos motores da cancela e a regulagem das mesmas, evitando futuros desgastes;</p>
--	---

k) Engraxamento e lubrificação dos rolamentos dos motores, quando necessário, usando graxa grafitada



de uso em roamentos;

- l) Depois de realizado a manutenção preventiva, acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 horas;

3.2.6.1.1.3 Operações assistidas para aplicações e servidores:

- a) Back-up Servidor;
- b) Back-up Banco de Dados;
- c) Eliminação de arquivos temporários do banco de dados;
- d) Eliminação de LOGS técnicos da aplicação;
- e) Verificação dos logs de erros do IIS Server;

3.2.6.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA - executada para eliminar quaisquer vícios/defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, bem como para reparar ou substituir, quando necessário, equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos mencionados no item 1.2;

3.2.6.1.2.1 A execução dos serviços de manutenção corretiva se dará a partir de abertura de chamado de assistência técnica pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer em qualquer dia útil (segunda a sábado), tantas vezes quantas forem necessárias ao saneamento de todas as irregularidades apresentadas;

3.2.6.1.2.2 O atendimento à solicitação de serviços de assistência técnica deverá ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, e os serviços deverão ser executados de imediato, exceto quando for necessária a substituição de equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, cujo prazo de execução será definido entre as partes;

3.2.6.1.2.3 Os serviços corretivos serão executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

3.2.6.1.2.4 A execução de serviços que necessitarem de desligamento dos equipamentos, no todo ou parte, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este.

3.2.6.1.2.5 Quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, poderá ser alocado, por um período contínuo de 04 (quatro) horas, um profissional certificado, para suporte presencial à operação assistida, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, respeitado o limite de uma solicitação por bimestre;

3.2.6.1.2.6 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os

materiais necessários à plena execução dos serviços contratados, com exceção de equipamentos, peças e componentes eletrônicos que necessitem de substituição ou reparo;

3.2.6.1.2.6.1 *A CONTRATADA garantirá a qualidade dos materiais fornecidos, os quais deverão ser deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes na plataforma;*

3.2.6.1.2.7 *Todos os materiais, peças e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;*

3.2.6.1.2.7.1 *Durante o prazo de vigência de garantia de fábrica das peças fornecidas pela*



CONTRATADA, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

3.2.6.1.2.8 Após a realização de qualquer verificação, reparo ou substituição de peças e/ou equipamentos, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao rendimento e funcionamento;

3.2.6.1.2.9 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de peças, equipamentos e/ou materiais, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento.

3.2.6.1.2.10 A prestação dos serviços contratados engloba o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária;

3.2.6.1.2.10.1 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.2.6.1.2.11 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

3.2.6.1.2.12 A **CONTRATADA** garantirá, durante toda a vigência do instrumento contratual, o acesso às versões atualizadas do software FORACESSO conforme as mesmas forem sendo disponibilizadas pelo fabricante;

3.2.6.1.2.12.1 A realização de atualizações para novas versões da plataforma de acesso do software FORACESSO serão previamente avisadas ao **CONTRATANTE** de modo a evitar falhas operacionais na execução do sistema e a interrupção do funcionamento do mesmo.”

A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:

➤ **EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):**

A) CONTRATADA (Regra geral)

B) FABRICANTE (Exceção)

➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):

➤ **DURAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):**

A) 01 ANO

B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)

C) OUTRO. Especificar:

➤ **PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura**

pelo MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) 24 HORAS Úteis Corridas

B) DIAS Úteis Corridos

➤ **NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):**

A) SIM

B) NÃO



	<p>➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (<i>Marcar com X</i>):</p> <p>(x) A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador</p> <p>() B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)</p> <p>() C) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação pelo MPBA;○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário; <p>() D) Outra. Especificar:</p> <p>➤ DEMAIS REGRAMENTOS:</p>
--	--

3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO *	<p>3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 03 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p>
	<p>3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 03 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p>
<p>3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Coordenação de Serviços Gerais</p>	
<p>3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (<i>Marcar com X</i>):</p>	
<p>() A) NÃO SE APLICA</p>	
<p>(x) B) PRAZO: <input checked="" type="checkbox"/> 24 HORAS <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas</p>	
<p> () DIAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p>	
<p>DEMAIS REGRAMENTOS:</p>	
<p>3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.</p>	
<p>3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;</p>	
<p>O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema respeitadas as exigências contidas no art 14 e 15 da</p>	



		Estadual/BA nº 14.634/2023; 3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licit?ao que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério P?blico do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – C?odo de Defesa do Consumidor.
3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>	<input checked="" type="checkbox"/> (x)	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	<input type="checkbox"/> ()	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>
	<input type="checkbox"/> ()	A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
	<input type="checkbox"/> ()	B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA
	<input type="checkbox"/> ()	C) PAGAMENTO PARCELADO: ➤ Quantidade de parcelas: Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):
	<input checked="" type="checkbox"/> (x)	C) PAGAMENTO MENSAL
	<input type="checkbox"/> ()	D) OUTRA:
		3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>
	<input type="checkbox"/> ()	A) NÃO SE APLICA
	<input checked="" type="checkbox"/> (x)	B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar: Peças, equipamentos componentes eletrônicos, em caso de substituição, pagamento integral conforme demanda. As peças, equipamentos componentes eletrônicos, conforme disposto no item 3.2.6.1.2.6, não estão incluídos no valor mensal previsto para a prestação de serviços e poderão ser fornecidos pela CONTRATADA, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo CONTRATANTE, contendo descrição detalhada dos bens a



		<p>serem adquiridos/reparados, valores unitário e total, prazos para fornecimento e execução dos serviços e relatório técnico justificando a substituição.</p> <p>O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores. Em tais hipóteses, fica a CONTRATADA obrigada a executar os serviços de substituição dos bens, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.</p> <p>O valor estimado para este fim, será equivalente ao da prestação anual dos serviços, equivalente a R\$ 86.298,96(oitenta e seis mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)</p>
		<p>3.6.3 DEMAIS REGRAS:</p> <p>3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;</p> <p>3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;</p> <p>3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;</p> <p>3.6.3.4 O Ministério P?blico do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;</p> <p>3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.</p>
3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL ESCOLHER UMA OPÇÃO * (Marcar com X):	<input type="checkbox"/> ()	<p>A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</p> <p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u></p> <p>➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> (x) A) INPC/IBGE</p>



	<p>() B) OUTRO. Indicar:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;
	<p>3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>() A) CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none">➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X): <p>() Opção 1: contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> <p>() Opção 2: dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p>
3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS *	<p>(x) B) CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none">➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X): <p>(x) Opção 1: 12 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>() A) Data certa: de de _</p> <p>(x) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>() Opção 2: dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p>() A) Data certa: de de _</p> <p>() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):</p>



3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO
(Marcar com X):

A) NÃO

B) SIM. Justificativa:

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- 3.9.100 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;
- 3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;
- 3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;
- 3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;
- 3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

(x) A) **NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

() B) **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**. Indicar:

OBRIGAÇÕES GERAIS

- 3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;
- 3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;
- 3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;
- 3.10.4 Companhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e

3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*



demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

(x) **A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

() **B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.** Indicar:

3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL
ESCOLHER UMA OPÇÃO
(Marcar com X):

() **A) NÃO SE APlica (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)**

(x) **B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL**

() **C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.** Regras:

Percentual exigido:
() 5% (cinco por cento) cento

OU

() Outro. Indicar:
%
()
por

Prazo para apresentação:
assinatura do contrato.

dias após



1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Descrição	Item	(Especificações técnicas)	Fornecimento	Estimada	item
Equipamentos instalados na sede				Valor unitário	
03 (três) catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;	1		UN	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
01(uma) catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;			04		
Controladoras (especificações): Controladoras de acesso a Portas (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2) com 02 (dois) módulos de biometria embarcada (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2)	2		UN	02	R\$ 286,00
Cancelas Veicular: 0 4					R\$ 143,00
(q u a t r o)					
c a n c e l a s					

c	a					
ç						
m	o					
b	d					
r	e					
a						
ç	3					
,						
	5					
m						
;						
3	<u>O sistema de cancelas é composto dos seguintes itens:</u>				R\$ 68,00	R\$
3	3	UN	05		340,00	
,	02 (dois) totens com interfones e urnas para inserção de cartões;					
0						
m	06 (seis) totens com interfones;					
;						
0	09 (nove) laços inductivos para detectar passagem ou presença de veículos;					
1						
(04 (quatro) robôs com placas de controles para automações dos portões;					
u	1 (um) dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;					
m						
a						
)						
4	Contrato de manutenção do Software FORACESSO (Modalidade: licença de 5.000 usuários)	UN	01		R\$ 2.681,58	R\$
c						
a	CAB EQUIPAMENTOS MPBA- NAZARÉ					
n	Controladoras: Controladoras de Acesso às Portas (CSI),	UN	05	R\$ 715,00	R\$ 143,00	
c	com 05 (cinco) módulo					
e						
l	s de biomet					
a	ria					
c	embar					
	ada					
	(CSI).					
		cartões				
o	7					
m	Equipamentos MPBA-FSA	Controladora de acesso à porta, com 01 (um) módulo de biometria embarcado				
b	2 Catracas comuns com leitor para cartão	UN	02			
r	6 de proximidade Mifare e cofre coletores de					

UN



	R\$ 143,00	00			
R\$ 713,00	R\$ 143,00	00			
	R\$ 713,00				
	Total mensal dos serviços R\$ 7.191,58				
	E s t i				
	m a t i v a				
	d e p e ç a s e e q u i p a m e n				
	t o				
	s a s e				
	r				
	e				
	m				
	e v e				
	n				
	t u				
	a				
	l				

e
n

t
e

f
o

r
n

e
c
i

d
o

s

Global anual estimado

R\$ 172.597,92



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1.2 DETALHAMENTO – PRESTAÇÃO PARCELADA (Caso tenha sido assinalada a opção “B” do item 1.2 do TR):

Ao

Ministério Publico do Estado da Bahia

ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL BAHIA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo à solicitação de sua associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o parágrafo 1º do art. 30, da Lei 8666 de 21.06.93, que a ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, com sede na Av. Tancredo Neves, 620, Edif. Mundo Plaza, 33º andar, CEP.: 41.820-020 Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15096281/0001-03, Inscrição Mun. 579.261/001-57 é autora e/ou única fornecedora, na Bahia, do (s) produtos abaixo descrito (s):

FABRICANTE: TASK SISTEMAS S/A

PRODUTOS: Serviços de instalação, manutenção (preventiva e corretiva), operação e substituição/fornecimento de peças e produtos abaixo descrito (s)

PRODUTO	FABRICANTE/MODELO
Plataforma FORACESSO de Controle de Acesso ü Catracas de acesso ü Software FORACESSO	TASK SISTEMAS /FORACESSO 5.10.11 TASK SISTEMAS /Catracas Millenium
Plataforma FORPONTO de Controle de Ponto Biométrico ü Coletores de ponto INOVA ² REP ü Controle de registro INOVA ü Software FORPONTO ü Software FORBIO	TASK SISTEMAS /FORPONTO 11 TASK SISTEMAS /FORBIO 1.7 TASK SISTEMAS /INOVA TASK SISTEMAS /INOVA ² REP

Salvador, 10 de fevereiro de 2023


Sandro Lisboa
 Presidente


Isamar Maia
 Vice-presidente de Articulação

Certifica, igualmente, em conformidade com os documentos que instruem o processo, que o responsável técnico pelos serviços aqui especificados é Emerson José Duarte Lins de Araújo, Analista de Sistemas e integrante do quadro técnico da empresa.
 A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo o território nacional.

55 (71) 99175-0523

assepro-ba@assepro.org.br

Av. Orlando Gomes, 1845, Cimatec 2
 Depart. de Tecnologia da Informação, Piatã
 Cep: 41650-010 – Salvador/BA

ASSSESPRO - B A . O R G . B R

Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 15.096.281/0001-03
Endereço: RUA ITATUBA Nº 000201 - BROTAS, SALVADOR/BA - CEP: 40279700 - EDIF COSMOPOLITAN M SALA 1409/1410

Número da Certidão: 735640

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:26:18 horas do dia 11/01/2024.

Válida até dia 10/04/2024.

Código de controle da certidão: **13B5.8209.7FBA.53F1.5E76.30E2.111D.BCFC**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240220542

RAZÃO SOCIAL	
ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
007.441.725 - BAIXADO	15.096.281/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Nome:
CNPJ:

1.

o

2.

negativa.

o

o

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.096.281/0001-03

Razão Social: ECOGROUND TECNOLOGIA EIRELI

Endereço: AV TANCREDO NEVES 620 33 ANDAR / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 2024010402184567689501

Informação obtida em 11/01/2024 14:40:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.096.281/0001-03

Certidão nº: 2646936/2024

Expedição: 11/01/2024, às 14:21:46

Validade: 09/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.096.281/0001-03**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000203

Data e Hora de Emissão:
05/06/2023 15:20:12

Código de Verificação:
VLVN-8PT9

PRESTADORES DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
15.096.281/0001-03

Inscrição Municipal:
579.261/001-57

Nome/Razão Social:

ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA

Endereço:

Ave Tancredo Neves 620 , 33 ANDAR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020 - BA

E-mail:
contato@ecoground.com.br



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CPF/CNPJ:
13.100.722/0001-60

Inscrição Municipal:
250.241/001-89

Endereço:

5º Centro Administrativo da Bahia 560 - 5 AV CAB - CENTRO ADMINISTRATIVO - Salvador - CEP: 41745-004/BA

E-mail:
cotab@tjba.jus.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: prestação de serviços de implantação, instalação, configuração, manutenção de hardware e licença de software, suporte técnico, funcionamento e transferência de tecnologia, operação assistida e garantia de funcionamento na solução de controle acesso de pessoas e veículos nas unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CONTRATO: 13/22-S, aditivo nº 83/22-AS e aditivo nº 06/23-AS

Mês referência da prestação de serviço: 05/2023 - Párc: 16/24

O PAGAMENTO DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE, E NÃO DEVE HAVER RETENÇÃO DE IMPOSTOS, POIS SOMOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL:

104- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG: 2022
OP: 003
CC PJ: 4920-4

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 118.567,61

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

00107 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de d...

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	118.567,61	2,00%	2.371,35	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.196,26

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA: 06/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0107-0/01 - Suporte técnico em informática
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000201

Data e Hora de Emissão:
03/05/2023 11:17:15

Código de Verificação:
6JW3-KU15

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
15.096.281/0001-03

Nome/Razão Social:

ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA

Endereço:

Ave Tancredo Neves 620 , 33 ANDAR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020 - BA

E-mail:
contato@ecoground.com.br

Inscrição Municipal:
579.261/001-57



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CPF/CNPJ:
13.100.722/0001-60

Endereço:

5º Centro Administrativo da Bahia 560 - 5 AV CAB - CENTRO ADMINISTRATIVO - Salvador - CEP: 41745-004/BA

E-mail:
cotab@tjba.jus.br

Inscrição Municipal:
250.241/001-89

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: prestação de serviços de implantação, instalação, configuração, manutenção de hardware e licença de software, suporte técnico, funcionamento e transferência de tecnologia, operação assistida e garantia de funcionamento na solução de controle acesso de pessoas e veículos nas unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CONTRATO: 13/22-S, aditivo nº 83/22-AS e aditivo nº 06/23-AS

Mês referência da prestação de serviços: 04/2023 - Parc: 15/24

O PAGAMENTO DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE, E NÃO DEVE HAVER RETENÇÃO DE IMPOSTOS, POIS SOMOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL:

104- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG: 2022
OP: 003
CC PJ: 4920-4

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 118.567,61

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

00107 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de d...

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	118.567,61	2,00%	2.371,35	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.196,26

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA: 05/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0107-0/01 - Suporte técnico em informática
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000199

Data e Hora de Emissão:
03/04/2023 19:43:15

Código de Verificação:
GHHQ-Q6B8

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
15.096.281/0001-03

Nome/Razão Social:

ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA

Endereço:

Ave Tancredo Neves 620 , 33 ANDAR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020 - BA

E-mail:
 contato@ecoground.com.br



Inscrição Municipal:
579.261/001-57

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CPF/CNPJ:
13.100.722/0001-60

Endereço:

5º Centro Administrativo da Bahia 560 - 5 AV CAB - CENTRO ADMINISTRATIVO - Salvador - CEP: 41745-004/BA

E-mail:
cotab@tjba.jus.br

Inscrição Municipal:
250.241/001-89

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: prestação de serviços de implantação, instalação, configuração, manutenção de hardware e licença de software, suporte técnico, funcionamento e transferência de tecnologia, operação assistida e garantia de funcionamento na solução de controle acesso de pessoas e veículos nas unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CONTRATO: 13/22-S, aditivo nº 83/22-AS e aditivo nº 06/23-AS

Mês referência da prestação de serviços: 03/2023 - Parc: 14/24

O PAGAMENTO DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE, E NÃO DEVE HAVER RETENÇÃO DE IMPOSTOS, POIS SOMOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL:

104- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG: 2022
OP: 003
CC PJ: 4920-4

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 118.567,61

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

00107 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de d...

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Credito Nota Salvador (R\$):
0,00	118.567,61	2,00%	2.371,35	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.196,26

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA: 04/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0107-0/01 - Suporte técnico em informática
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO

À Coordenação de Serviços Gerais,

Retorne-se o expediente para assinatura do formulário de Inexigibilidade de Licitação e demais os ajustes abaixo listados:

- a) Na CI nº 01 0927743, retirar o nome do antigo gerente da Coordenação;
- b) No Termo de Referência 0927747, item 2.1, acredita-se que deveria ter sido escolhida a alternativa "A" para o fundamento legal da inexigibilidade em questão;
- c) Há necessidade de revisão da formatação do TR anexoado, principalmente do Anexo I.
- d) Há necessidade de atualização da certidão da ASSERPRO 0927753, que se encontra vencida.

Solicita-se ainda à unidade atenção quanto a necessidade de andamento deste processo em caráter de urgência, tendo em vista a natureza do serviço.

Mariana de Araujo Pimentel
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Mariana De Araujo Pimentel** em 15/01/2024, às 09:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0928204** e o código CRC **5B12C96C**.

MANIFESTAÇÃO

Em retificação à Comunicação Interna 1 ([0927743](#)), onde se lê "Sued de Cerqueira", leia-se "Carlos Alberto dos Santos" e onde se lê certificado nº 009/2023, leia-se certificado nº 005/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto dos Santos** em 16/01/2024, às 13:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0929849** e o código CRC **1F3C1F64**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1. OBJETO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

(x) SIM

() NÃO

MARCA

ESCOLHER UMA
OPÇÃO*
X):

(x)

EM QUE SE

ESCOLHER UMA
OPÇÃO*
:

()



inciso;

() C)

CONTRATUAL

(X) A SIM

() Outro:

CONTRATUAL

➤ _8 dias (X) Úteis () Corridos.

➤
mail.

➤ 2 dias (X) Úteis () Corridos

➤

() A) NÃO

(X) B) SIM.

➤ Por até 2 dias (X) Úteis () Corridos



CONTRATUAL

- - ESCOLHER UMA OPÇÃO :
 A) NÃO B) SIM

- ➤
➤
➤ :
➤ *s*

“3.2.6

3.2.6.1.1 PREVENTIVA

o CONTRATANTE

3.2.6

horas;

3.2.6



horas;

3.2.6

3.2.6.1.2

CORRETIVA

no item 1.2;

3.2.6

CONTRATANTE

3.2.6.1.2.2

3.2.6

3.2.6.1.2.4

CONTRATANTE, sem ônus

3.2.6.1.2

bimestre;



3.2.6.1.2

CONTRATADA

3.2.6.1.2.6.1 A CONTRATADA

deverão

3.2.6.1.2

CONTRATADA

3.2.6.1.2

CONTRATADA,

CONTRATADA

;

3.2.6.1.2

estes

3.2.6.1.2

estes

3.2.6.1.2

fizer necessária;

3.2.6.1.2

as

3.2.6.1.2

serão **CONTRATADA**

ao

3.2.6.1.2.12 A CONTRATADA

versões

fabricante;

3.2.6.1.2

FORACESSO

CONTRATADA;

”

**3.3 GARANTIA DO
OBJETO**

()

ESCOLHER UMA
OPÇÃO *

:

(x)

- Regras:

- ESCOLHER UMA OPÇÃO :

(x)

()



- ESCOLHER UMA OPÇÃO :

() A) 01 ANO

(x)

()





MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO :

- (x) (x) Úteis () Corridas
() () Úteis () Corridos

➤ - ESCOLHER UMA OPÇÃO :

- (x) A) SIM
() B) NÃO

➤ - ESCO-

LHER UMA OPÇÃO :

- (x)
()
() C) On site

○

○

()

:

03 dias (x) Úteis () Corridos

03 dias (x) Úteis () Corridos

RECEBIMENTO *

- ESCOLHER UMA OPÇÃO

:

()

(x) B) PRAZO: (x) 24 HORAS (x) Úteis () Corridas

() () Úteis () Corridos



3.5

NÃO DE
ESCOLHER UMA
OPÇÃO
:

(x)

()

➤

➤

- ESCOLHER UMA OPÇÃO :

()

A)

()

B)

()

➤

➤

1.2.):

(x)

C)

()

D) OUTRA:

3

PAGAMENTO

3.6

- ESCOLHER UMA OPÇÃO :



()

3.2.6.1.2.6,
e

(x) O

3.6.3.1 de nota fiscal e
do ACEITE pelo

3.6.3.2

3.6.3.3

3.6.3.4 O

3.6.3.5

3.6.3.6

de acordo com
3.6.3.2.

item

()



3.7

AL

(x)

➤ com X):

(x)

()

ESCOLHER UMA OPÇÃO *

➤

➤

➤

Regras:

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar*

GÊNCIAS *

()

SEM

➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO :

() Opção 1:

() Opção 2:

(x)

COM

➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO :

(x) Opção 1: 12

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar*

com X):

()

(x) B)

() Opção 2:

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar*

com X):

()

() B)

➤



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Mar-**

:
 A) NÃO

B) SIM. Justificativa:

CONTRATADA*

bem(ns);

assumidos para com o MPBA,

MPBA

MPBA

ao MPBA

indevida



das eventuais

MPBA;

MPBA

de

anexos)

ônus para o **MPBA**;

cia da

MPBA

eventual mão de

MPBA.

(x)

, sendo

()

. Indicar:

tado;

CONTRATANTE*

do **MPBA**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

(x)

definidos

sendo

()

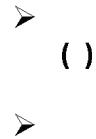
. Indicar:

()

(x)

Regras:

()



OU ()

_____ %



CENTUAL

ESCOLHER UMA OP-
ÇÃO

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

:

ITENS

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada		item
1	CA coletor de cartões; coletor de cartões;	UN	04	R\$ 400,00 R\$ 1.600,00	
2		UN	02	R\$ 143,00	R\$ 286,00
3	Cancelas Veicular: <u>seguintes itens:</u> botões;	UN	05	R\$ 68,00	R\$ 340,00
4		UN	01		R\$ 2.681,58
	NAZARÉ				
5	Controladoras:	UN	05	R\$ 143,00	R\$ 715,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

embarcada (CSI).

6	cartões	UN	02	R\$ 713,00	R\$ 1.426,00
7 01		UN	01	R\$ 143,00	R\$ 143,00
					R\$ 7.191,58
					R\$ 86.298,96
					R\$ 172.597,92

Ao

Ministério Publico do Estado da Bahia

ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL BAHIA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo à solicitação de sua associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o parágrafo 1º do art. 30, da Lei 8666 de 21.06.93, que a ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, com sede na Av. Tancredo Neves, 620, Edif. Mundo Plaza, 33º andar, CEP.: 41.820-020 Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15096281/0001-03, Inscrição Mun. 579.261/001-57 é autora e/ou única fornecedora, na Bahia, do (s) produtos abaixo descrito (s):

FABRICANTE: TASK SISTEMAS S/A

PRODUTOS: Serviços de instalação, manutenção (preventiva e corretiva), operação e substituição/fornecimento de peças e produtos abaixo descrito (s)

PRODUTO	FABRICANTE/MODELO
Plataforma FORACESSO de Controle de Acesso ü Catracas de acesso ü Software FORACESSO	TASK SISTEMAS /FORACESSO 5.10.11 TASK SISTEMAS /Catracas Millenium
Plataforma FORPONTO de Controle de Ponto Biométrico ü Coletores de ponto INOVA ² REP ü Controle de registro INOVA ü Software FORPONTO ü Software FORBIO	TASK SISTEMAS /FORPONTO 11 TASK SISTEMAS /FORBIO 1.7 TASK SISTEMAS /INOVA TASK SISTEMAS /INOVA ² REP

Salvador, 16 de janeiro de 2024


Sandro Lisboa
Presidente



Isamar Maia
Vice-presidente de Articulação

Certifica, igualmente, em conformidade com os documentos que instruem o processo, que o responsável técnico pelos serviços aqui especificados é Emerson José Duarte Lins de Araújo, Analista de Sistemas e integrante do quadro técnico da empresa.
A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo o território nacional.

📞 55 (71) 99175-0523

✉️ assespro-ba@assespro.org.br

📍 Av. Orlando Gomes, 1845, Cimatec 2
Depart. de Tecnologia da Informação, Piatã
Cep: 41650-010 – Salvador/BA

A S S E S P R O - B A . O R G . B R

Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação

MANIFESTAÇÃO

Encaminho este procedimento após atender o quanto solicitado no despacho (0928204).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto dos Santos** em 16/01/2024, às 13:11, conforme Número de protocolo n° 0928204, de 16 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Na autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código gerador **0929873** e o código CRC **B88A55FF**.

DESPACHO

Encaminhe-se à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - CEOA, para informar o saldo orçamentário.

Em tempo, encaminho à Coordenação de Serviços Gerais para correção do valor global do contrato, uma vez que no Termo de Referência consta R\$ 172597,92 (cento e setenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

MARIANA DE ARAUJO PIMENTEL
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Mariana De Araujo Pimentel** em 17/01/2024, às 09:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públco do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0930530** e o código CRC **9A95FF75**.

MANIFESTAÇÃO

Em retificação ao Formulário para Solicitação de Autorização de Inexibilidade para Solicitação de Dispensa de Licitação (0927744), onde se lê "R\$ 86.298,96", leia-se " R\$ 172.597,92 (cento e setenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos).

Para atender ao despacho (0930530), encaminhe-se à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - CEOA, para informar o saldo orçamentário.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto dos Santos** em 17/01/2024, às 09:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0930600** e o código CRC **42A4C974**.



DESPACHO

Retorna-se o processo para incluir o prazo da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 17/01/2024, às 16:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0931365** e o código CRC **97E1705F**.

MANIFESTAÇÃO

O início da contratação está programado para 01/02/2024, com prazo de 01 ano.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto dos Santos** em 17/01/2024, às 17:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0931475** e o código CRC **DDC2DEBD**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa,

Tendo em vista a necessidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, do serviço de manutenção das plataformas de controle de acesso da Instituição, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, pelo período de 12 (doze) meses, encaminhe-se o presente expediente para análise e parecer jurídico.

Mariana de Araujo Pimentel
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Mariana De Araujo Pimentel** em 17/01/2024, às 18:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públco do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0931519** e o código CRC **EE2669D8**.

DESPACHO

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02349.0000749/2024-13

INTERESSADA: DADM

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À DCCL,

Trata-se de procedimento instruído pela DADM, com vistas a viabilizar a contratação direta, pela via da inexigibilidade, da empresa ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.096.281/0001-03, visando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software “foracesso”, nas plataformas de controle de acesso, conforme especificações dispostas aos autos.

Analizando o expediente, observa-se a previsão constante no termo de referência (doc. SEI 0929858) no sentido de que haverá a celebração de instrumento de contrato. Não houve, no entanto, a juntada da minuta correspondente para a devida apreciação por esta ATJ.

Mencione-se que o presente expediente é instruído de acordo com a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a qual o órgão de assessoramento jurídico deverá apreciar, para além da fase preparatória da licitação, os seguintes expedientes:

“Art. 53. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”

Considerando-se, portanto, os termos supramencionados, encaminhe-se o expediente à DCCL para que promova a juntada da minuta de contrato a ser utilizada no presente caso.

Em seguida, retorne-se, para exame e parecer.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 17/01/2024, às 18:42, conforme fto AformatiNº nv 04° , de 18 de De5emzro de 2020 b- inistMio é Pzlico do ústado da EaBiah



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 17/01/2024, às 1º.. 7, con3rme f to AformatiNº nv 04° , de 18 de De5emzro de 2020 b- inistMio é Pzlico do ústado da EaBiah



A autenticidade do documento pode ser con3rida no site https://seisistemasmpbzmpbz/sei/controlador_externoBp?acao=documento_con3rir&id_orgao_acesso_externo=0 in3rmmando o código Neri3ador 0932372 e o código CRC 4DE6E853h

DESPACHO

Em atenção ao despacho da Assessoria Jurídica, procedemos à elaboração de versão preliminar da minuta de contrato, pendendo para sua finalização os seguintes esclarecimentos pela Unidade demandante:

Na instrução do procedimento:

1. Não foi anexado o formulário (ou manifestação que eventualmente o substitua) de informações orçamentárias que darão suporte às despesas decorrentes da presente contratação;
2. Solicita-se da unidade demandante, indicar a data do orçamento estimado pela administração, nos termos do artigo 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de que seja possível definir a data base de reajustamento.

No Termo de Referência:

2. Item 3.2.6 – Tópico "Dias para realização dos serviços" x 3.2.6.1.1: tratam de dias diversos para execução dos serviços. Faz-se necessário compatibilizar;
3. Item 3.2.6.1.2: Faz referência ao subitem 1.2, o qual cremos ser do instrumento contratual anterior. Faz-se necessário indicar a referência ao item correto do TR.
4. Item 3.2.6.1.2.3: a previsão do item denota a exigência de assistência técnica on site. Deste modo, faz-se necessário ajustar a previsão constante do item 3.3 – B – Forma de execução da assistência técnica.
5. Item 3.8.1 - B: Cuidando-se de contratação regulamentada pela nova lei de licitações e contratos, sugere-se que o prazo de vigência do contrato seja iniciado em data certa, ou na data da última assinatura pelas partes;
6. Item 3.8.2 – B: solicita-se incluir justificativa para a possibilidade de prorrogação de vigência. Tratando-se de contratação fundamentada na Lei 14.133/2021, sugere-se a seguinte justificativa: Considerando se tratar de serviços cuja demanda é contínua para a administração, admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme previsto nos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal 14.133/2021.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 22/01/2024, às 14:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0934937** e o código CRC **F208DF3C**.

DESPACHO

À Coordenação de Serviços Gerais,

Encaminhe-se para que sejam atendidas as solicitações elencadas no Despacho CEACC 0934937.

Mariana de Araujo Pimentel
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Mariana De Araujo Pimentel** em 22/01/2024, às 15:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0935009** e o código CRC **D57E4933**.



DESPACHO

Encaminhe-se à DCCL após atender ao quanto determinado no despacho (0934937).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto dos Santos** em 17/02/1014, às 27:12, conforme formato nN04v, de 2º de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Aferidor **0936472** e o código CRC **C752E7F6**.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

2000-Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

Código da Unidade Orçamentária:

40101-Superintendência de Gestão Administrativa

Código da Unidade Gestora:

003-Diretoria Administrativa do Ministério Público

Saldo Orçamentário:

8.644.260,37

Natureza da Despesa:

33.90.39.000

Responsável pela Informação:

MICHELA CORDEIRO DE ARAÚJO

Responsável pela Unidade Gestora:

MARIANA DE ARAÚJO PIMENTEL

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

01/2024 - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 22/01/2024, às 16:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0935196** e o código CRC **28F7DEE3**.



Salvador BA, 11 de janeiro de 2024.

Ao
Ministério Público do Estado da Bahia
Sr. Carlos Alberto

Prezado,

A ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA – ME, vem apresentar proposta comercial conforme solicitação orçamento estimativo, estando inclusos todos e quaisquer custos diretos e indiretos, tais como tributos, mão de obra, insumos, ou qualquer outro custo incidente para o projeto de Manutenção Preventiva e Corretiva EXCLUSIVAMENTE dos equipamentos relacionados a Plataforma de Controle de Acesso do MPBA. Destacamos ainda que nessa proposta, não estão inclusos o fornecimento de peças para reposição, ficando o mesmo sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

Mantivemos a título de desconto e parceria, os mesmos valores praticados no contrato vigente nº 223/2018-SGA, e renunciamos ao reajuste anual pelo INPC/IPCE, contido na cláusula sétima do nosso contrato vigente.

Item 1: Manutenção Preventiva e Corretiva EXCLUSIVAMENTE dos equipamentos relacionados a Plataforma de Controle de Acesso do MPBA (contrato nº 223/2018-SGA) presentes nas unidades do MPBA-CAB, MPBA-NAZARÉ e MPBA-FSA. O valor unitário aqui apresentado é para pagamento mensal, e se aplica unicamente a serviços de manutenção preventiva (uma visita por mês) e manutenção corretiva (exclusivamente para atendimento de problemas de ordem técnica dos equipamentos contratados). Chamados de manutenção corretiva, devido a problemas de falha operacional do usuário ou falha de infraestrutura elétrica ou eletrônica do CONTRATANTE, como também o fornecimento de peças, não estão cobertos nessa proposta:

ITEM/LOCAL/DESCRITIVO	Qtd	VLR UNIT MENSAL	VLR MENSAL
EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO CAB			R\$ 2.226,00
Catracas: 03 (três) catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões; 01 (uma) catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;	04	R\$400,00	R\$ 1.600,00
Controladoras: 02 (dois) controladoras de Acesso à Portas (Central de Inquérito-G1 e Promotorias Criminais-G2); 02 (dois) módulo de biometria embarcada (Central de Inquérito-G1 e Promotorias Criminais-G2).	02	R\$143,00	R\$ 286,00
Cancelas veicular: 04 (quatro) cancelas com braço de 3,0 m; 01 (01) uma cancela com braço de 3,5m; 02 (dois) totens com interfone e urnas para inserção de cartões; 06 (seis) totens com interfones; 09 (nove) laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos; 04 (quatro) robôs com placas de controles para automações dos portões; 01 (um) dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;	05	R\$68,00	R\$ 340,00

EQUIPAMENTOS MPBA-NAZARÉ			R\$ 715,00
Controladoras: 05 (cinco) controladoras de Acesso às Portas (CSI); 05 (cinco) módulo de biometria embarcada (CSI)	05	R\$143,00	R\$ 715,00

Equipamentos MPBA-FSA			R\$ 1.569,00
Catracas: 02 (duas) catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões	02	R\$713,00	R\$ 1.426,00
01 (uma) controladora de Acesso à Porta; 01 (um) módulo de biometria embarcada;	01	R\$143,00	R\$ 143,00

Item 2: Manutenção de Software FORACESSO já de propriedade do MP-BA (licença de 5.000 usuários), incluso configurações, manutenções e reinstalações quando requerida pelo MPBA:

ITEM	LOCAL	DESCRITIVO	VLR MENSAL
Contrato de manutenção do Software FORACESSO (Modalidade: licença de 5.000 usuários)	CAB	A Central de Serviços para suporte e atualização do Software FORACESSO permite abrir uma requisição de suporte e acompanhá-la, todo o ciclo de vida do chamado.	R\$ 2.681,58

O valor global de R\$86.298,96 desta proposta, mantém o mesmo valor global praticado no contrato vigente de nº 223/2018-SGA, sendo o total mensal de R\$7.191,58 (sete mil, cento e noventa e um reais, cinquenta e oito centavos).

- Validade da Proposta: 120 dias

Salvador BA, 19 de janeiro de 2024

Atenciosamente,

ECOGROUND TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 15.096.281/0001-03
Contato: (71) 3838-8432 / 99195-5005
Email: emerson.araujo@ecoground.com.br



DESPACHO

À Coordenação de Serviços Gerais,

Retorne-se para que sejam realizados os ajustes no Termo de Referência elencados no Despacho CEACC 0934937

Além disso, deve-se indicar a data do orçamento estimado pela administração, conforme art. 25, § 7º:

"Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos." (grifo nosso)

A proposta anexada 0936478 não supre tal informação, uma vez que se trata de nova contratação.

Mariana de Araujo Pimentel
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Mariana De Araujo Pimentel** em 23/01/2024, às 14:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0936547** e o código CRC **52141C98**.



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Especificação do Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA (ASSISTENCIA TÉCNICA) COM ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE FORACESSO, NAS PLATAFORMAS DE CONTROLE DE ACESSO.
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES (<i>Marcar com X</i>):	<input type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO) <input type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA <input checked="" type="checkbox"/> C) OUTROS: <i>Serviço de manutenção mensal preventivo, e corretivo por demanda.</i>
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	Visa a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle de acesso com atualização de software FORACESSO para as Sedes CAB, Nazaré e Feira de Santana, para o perfeito funcionamento que permita ou restrinja o acesso de pessoas a determinadas áreas da Instituição, com ou sem limitação de horários, além de registrar o momento do acesso ou tentativa deste. O sistema é projetado para atender aos requisitos de segurança patrimonial e humano e é integrado de forma informatizada através de uma rede ethernet ou serial, obedecendo a uma série de configurações lógicas de softwares , além de trabalhar em conjunto com hardwares de controle que fazem interface elétrica com dispositivos de bloqueio, tais como catracas cancelas, ou portões. O Sistema de controle de acesso tem por finalidade proteger o patrimônio físico e o capital humano, além de prover registros de eventos que podem ser utilizados de forma investigativa e no controle estatístico de movimentações de pessoas, garantindo o controle e a organização durante a entrada e saída dos membros, servidores, colaboradores, visitantes e veículos, proporcionando segurança, bem-estar e tranquilidade a toda Entidade. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o inciso VII, art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), informamos que, considerando a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para comparação, entre as prováveis soluções para o atendimento da necessidade da Instituição em relação à plataforma de controle de acesso do MP/BA, que utiliza na camada de software de gestão, o FORACESSO, mesmo existindo mais de um possível prestador, no País, dar-se-á a inviabilidade de ampla pesquisa de mercado para justificativa de preços. Conforme política interna da TASK os seus representantes são distribuídos por alguns estados, não existindo no Estado da Bahia, mais de um fornecedor, além da ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, que permita a execução de serviços ou fornecimento de materiais, da plataforma FORACESSO, conforme certificado nº 005/2024 da ASSESPRO- BA, consequentemente toda e qualquer solução referente à plataforma FORACESSO deverá ser contratado junto ao único fornecedor no estado da Bahia, ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, por conseguinte utilizou-se somente a proposta da referida empresa.
1.4 JUSTIFICATIVA: <u>DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO</u>	Do amparo legal: Tendo em vista, a exclusividade da empresa ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, conforme certificado nº 005/2024, emitido pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação - Regional Bahia (ASSESPRO-BA), anexo, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, a contratação do serviço de manutenção da plataforma e Sistema ForAcesso, se justifica, vez que, desde de o ano de 2012, o Ministério P\xfablico do Estado da Bahia adquiriu todos equipamentos e software desta plataforma, para o controle de acesso \xe0s depen-



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

dências dos prédios, estando até instalado e plena operação, a plataforma Foracesso para comunicação entre os diversos equipamentos adquiridos, tais como: Sede CAB: 05 (cinco) catracas, 05 (cinco) cancelas, 08 (oito) totens 09 (nove) laços indutivos, 04 (quatro) robôs para portões, 01 (uma) botoeira, 02 (duas) controladoras de portas e 02 (dois) com módulos de biometria embarcadas; na Sede Nazaré: 05 (cinco) controladoras de acesso as portas e 05 (cinco) módulos de biometria; Na Sede Feira de Santana - 02 (duas) catracas, 01 (uma) controladora de porta e 01 (um) módulo de biometria embarcada. Salientamos que, o sistema, também, é utilizado nas fechaduras eletrônicas (biometria) no GEOSP, CSI e Central de Inquéritos. E para que os equipamentos continuem se comunicando e a Instituição continue gerindo o controle de pessoas as dependências é necessário que possuam compatibilidade e funcionamento com o sistema FORACESSO.NET. Com isso, no que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o inciso VI, art. 72, da Lei nº 14.133/2021 - informamos que, trata-se do sistema eletrônico de controle de acesso – FORACESSO, modelo 5.10.11, da empresa TASK SISTEMAS. Ressaltamos que por razões técnicas e viabilidade econômica os serviços de manutenção dos equipamentos e SOFTWARES deverão ser fornecidos por uma única empresa, uma vez que a divisibilidade trará prejuízo ao funcionamento da solução, pois os sistemas trabalham de forma integrada. Para isso foi juntado ao processo, anexo, o documento oficial emitido pela Associação das empresas de Tecnologia da Informação – Regional Bahia (ASSESPRO-BA), declarando que a ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA é exclusiva para produtos e serviços da empresa TASK SISTEMAS, quanto à promoção, venda, distribuição, instalação, manutenção e suporte no Estado da Bahia, assim, justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os serviços almejados não são prestados por mais nenhuma outra empresa no estado da Bahia.

(x) SIM

() NÃO

1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS

ESCOLHER UMA OPÇÃO* *(Marcar com X)*:

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:
Marca (Software): FORACESSO.

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO

ESCOLHER UMA OPÇÃO* *(Marcar com X)*:

(x)

A) Artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021 - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

()

B) Artigo 74 , III da Lei Federal nº 14 .133/2021 - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

()

C) B) Artigo 74 , IV da Lei Federal nº 14 .133/2021 – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

(X) A SIM

() B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

() Empreitada por preço unitário

(X) Empreitada por preço global

() Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

➤ _8 dias (X) Úteis () Corridos.

➤ Contados da convocação pelo Ministério P?blico, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

➤ 2 dias (X) Úteis () Corridos

➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO -

() A) NÃO

(X) B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

➤ Por até 2 dias (X) Úteis () Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sede CAB, Sede Nazaré e, Feira de Santana.



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (***Marcar com X***):
 A NÃO B SIM
- Unidade responsável: ***Coordenação de serviços Gerais***
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0150/0151/0152 e servicos.-gerais@mpba.mp.br
- Dias para realização da entrega dos serviços: ***segunda-feira a sábado.***
- Horários para execução: ***08:00 às 18:00***
- Condições especiais adicionais:

“3.2.6.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob as seguintes formas:

3.2.6.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA – realizada por meio de visitas mensais a serem agendadas com o CONTRATANTE em dias úteis (segunda a sábado), compreendendo os seguintes serviços:

3.2.6.1.1.1 Para Catracas e ou coletores em ambiente interno:

- a) Limpeza de contatos utilizando;
- b) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;
- c) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- d) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- e) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- f) Limpeza e lubrificação superficial dos mecanismos, evitando futuros desgastes de pequenas peças;
- g) Regulagem e apertos de peças internas que soltam devido ao uso e vibração do equipamento;
- h) Limpeza de contato;
- i) Engraxamento e lubrificação do eixo came, quando necessário;
- j) Após realizado a manutenção preventiva acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 (duas) horas;

3.2.6.1.1.2 Para totem, cancelas e portões:

- a) Limpeza de contatos e circuitos;
- b) Limpeza interna das bases;
- c) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;
- d) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- e) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- f) Teste dos laços indutores – Presença e Ausência de massa metálica;
- g) Teste de queda dos braços – Segurança dos braços ao aproximar massa metálica ao laço;
- h) Revisão nas botoeiras – Abertura das cancelas;
- i) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- j) Limpeza das correias e dos motores da cancela e a regulagem das mesmas, evitando futuros desgastes;
- k) Engraxamento e lubrificação dos rolamentos dos motores, quando necessário, usando graxa grafitada de uso em rolamentos;
- l) Depois de realizado a manutenção preventiva, acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 horas;

3.2.6.1.1.3 Operações assistidas para aplicações e servidores:

- a) Back-up Servidor;
- b) Back-up Banco de Dados;
- c) Eliminação de arquivos temporários do banco de dados;
- d) Eliminação de LOGS técnicos da aplicação;
- e) Verificação dos logs de erros do IIS Server;

3.2.6.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA - executada para eliminar quaisquer vícios/defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, bem como para reparar ou substituir, quando necessário, equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos mencionados no item 1.4

3.2.6.1.2.1 A execução dos serviços de manutenção corretiva se dará a partir de abertura de chamado de assistência técnica pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer em qualquer dia útil (segunda a sábado), tantas vezes quantas forem necessárias ao saneamento de todas as irregularidades apresentadas;

3.2.6.1.2.2 O atendimento à solicitação de serviços de assistência técnica deverá ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, e os serviços deverão ser executados de imediato, exceto quando for necessária a substituição de equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, cujo prazo de execução será definido entre as partes;

3.2.6.1.2.3 Os serviços corretivos serão executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

3.2.6.1.2.4 A execução de serviços que necessitarem de desligamento dos equipamentos, no todo ou parte, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este.

3.2.6.1.2.5 Quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, poderá ser alocado, por um período contínuo de 04 (quatro) horas, um profissional certificado, para suporte presencial à operação assistida, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, respeitado o limite de uma solicitação por bimestre;



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.2.6.1.2.6 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços contratados, com exceção de equipamentos, peças e componentes eletrônicos que necessitem de substituição ou reparo;

3.2.6.1.2.6.1 A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos materiais fornecidos, os quais deverão ser deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes na plataforma;

3.2.6.1.2.7 Todos os materiais, peças e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

3.2.6.1.2.7.1 Durante o prazo de vigência de garantia de fábrica das peças fornecidas pela **CONTRATADA**, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

3.2.6.1.2.8 Após a realização de qualquer verificação, reparo ou substituição de peças e/ou equipamentos, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao rendimento e funcionamento;

3.2.6.1.2.9 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de peças, equipamentos e/ou materiais, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento.

3.2.6.1.2.10 A prestação dos serviços contratados engloba o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária;

3.2.6.1.2.10.1 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.2.6.1.2.11 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

3.2.6.1.2.12 A **CONTRATADA** garantirá, durante toda a vigência do instrumento contratual, o acesso às versões atualizadas do software FORACESSO conforme as mesmas forem sendo disponibilizadas pelo fabricante;

3.2.6.1.2.12.1 A realização de atualizações para novas versões da plataforma de acesso do software FORACESSO serão previamente avisadas ao **CONTRATANTE** de modo a evitar falhas operacionais na execução do sistema e a interrupção do funcionamento do mesmo;"

3.3 GARANTIA DO OBJETO

ESCOLHER UMA OPÇÃO *
(Marcar com X):

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA |
| <input checked="" type="checkbox"/> B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras: <ul style="list-style-type: none">➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none"><input checked="" type="checkbox"/> A) CONTRATADA (Regra geral)<input type="checkbox"/> B) FABRICANTE (Exceção)<ul style="list-style-type: none">➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):➤ DURAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> A) 01 ANO<input checked="" type="checkbox"/> B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)<input type="checkbox"/> C) OUTRO. Especificar:

<input type="text"/>➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo |



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

- (x) A) 24 HORAS (x) Úteis () Corridas
() B) _____ DIAS () Úteis () Corridos

➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

- (x) A) SIM
() B) NÃO

➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

- () A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador
() B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)
(x) C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:
○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;
() D) Outra. Especificar:

➤ DEMAIS REGRAMENTOS:

**3.4 CONDIÇÕES E
RESPONSÁVEIS PELO
RECEBIMENTO ***

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 03 dias (x) Úteis () Corridos
3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 03 dias (x) Úteis () Corridos
3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Coordenação de Serviços Gerais
3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): () A) NÃO SE APLICA (x) B) PRAZO: (x) 24 HORAS (x) Úteis () Corridas () _____ DIAS () Úteis () Corridos
DEMAIS REGRAMENTOS: 3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas no art. 14 e 15 da Estadual/BA nº 14.634/2023;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério P?blico do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>	<input checked="" type="checkbox"/> A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	<input type="checkbox"/> B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>): <input type="checkbox"/> A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS <input type="checkbox"/> B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA <input type="checkbox"/> C) PAGAMENTO PARCELADO: ➤ Quantidade de parcelas: ➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.); <input checked="" type="checkbox"/> C) PAGAMENTO MENSAL <input type="checkbox"/> D) OUTRA:
	3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

<input type="checkbox"/>	A) NÃO SE APLICA
<input checked="" type="checkbox"/>	<p>B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar: Peças, equipamentos componentes eletrônicos, em caso de substituição, pagamento integral conforme demanda.</p> <p>As peças, equipamentos componentes eletrônicos, conforme disposto no item 3.2.6.1.2.6, não estão incluídos no valor mensal previsto para a prestação de serviços e poderão ser fornecidos pela CONTRATADA, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo CONTRATANTE, contendo descrição detalhada dos bens a serem adquiridos/reparados, valores unitário e total, prazos para fornecimento e execução dos serviços e relatório técnico justificando a substituição.</p> <p>O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores. Em tais hipóteses, fica a CONTRATADA obrigada a executar os serviços de substituição dos bens, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.</p> <p>O valor estimado para este fim, será equivalente ao da prestação anual dos serviços, equivalente a R\$ 86.298,96(oitenta e seis mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)</p>

3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

() **A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS**



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.7 POSSIBILIDADE OU
NÃO DE REAJUSTA-
MENTO, COM INDICA-
ÇÃO DE ÍNDICE OFICI-
AL

ESCOLHER UMA OP-
ÇÃO *
(Marcar com X):

(x)

B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:

- Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 - (x) A) INPC/IBGE
 - () B) OUTRO. Indicar:
- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;
- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.
- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

3.8 DEFINIÇÃO DE VI-
GÊNCIAS *

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

()

A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 - () **Opção 1:** contados do recebimento do empenho pelo fornecedor
 - () **Opção 2:** _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

(x)

B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 - (x) **Opção 1:** 12 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 - (X) A) Data certa: _____ de _____ de _____ (na data da última assinatura pelas partes).
 - () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico
 - () **Opção 2:** _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
 - () A) Data certa: _____ de _____ de _____
 - () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> A) NÃO |
| <input checked="" type="checkbox"/> B) SIM. Justificativa: Considerando se tratar de serviços cuja demanda é contínua para a administração, admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme previsto nos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal 14.133/2021. |

3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

OBRIGAÇÕES GERAIS

- 3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;
- 3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;
- 3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);
- 3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressaltando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;
- 3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;
- 3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;
- 3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- 3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;
- 3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;
- 3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;
- 3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;
- 3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

- (x) A) **NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
- () B) **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**. Indicar:

3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

OBRIGAÇÕES GERAIS

- 3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;
- 3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;
- 3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;
- 3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

(x) **A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

() **B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**. Indicar:

() **A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)**

(x) **B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL**

C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

➤ Percentual exigido:

() 5% (cinco por cento) **OU** () Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento)

➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.

3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL

ESCOLHER UMA OPÇÃO

(Marcar com X):

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
CA 1	Equipamentos instalados na sede 03 (três) catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões; 01(uma) catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;	UN	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
2	Controladoras (especificações): Controladoras de acesso a Portas (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2) com 02 (dois) módulos de biometria embarcada (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2)	UN	02	R\$ 143,00	R\$ 286,00
3	Cancelas Veicular: 04 (quatro) cancelas com braço de 3,0m; 01 (uma) cancela com braço de 3,5m; <u>O sistema de cancelas é composto dos seguintes itens:</u> 02 (dois) totens com interfones e urnas para inserção de cartões; 06 (seis) totens com interfones; 09 (nove) laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos; 04 (quatro) robôs com placas de controles para automações dos portões; 01 (um) dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;	UN	05	R\$ 68,00	R\$ 340,00
4	Contrato de manutenção do Software FORACESSO (Modalidade: licença de 5.000 usuários) CAB	UN	01		R\$ 2.681,58
EQUIPAMENTOS MPBA- NAZARÉ					
5	Controladoras: Controladoras de Acesso às Portas (CSI), com 05 (cinco) módulos de biometria	UN	05	R\$ 143,00	R\$ 715,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

embarcada (CSI).

Equipamentos MPBA-FSA					
6	2 Catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coleto de cartões	UN	02	R\$ 713,00	R\$ 1.426,00
7 01	Controladora de acesso à porta, com 01 (um) módulo de biometria embarcado	UN	01	R\$ 143,00	R\$ 143,00
Total mensal dos serviços					R\$ 7.191,58
Estimativa de peças e equipamentos a serem eventualmente fornecidos					R\$ 86.298,96
Global anual estimado					R\$ 172.597,92

1.2 DETALHAMENTO – PRESTAÇÃO PARCELADA (Caso tenha sido assinalada a opção “B” do item 1.2 do TR):

MANIFESTAÇÃO

Atendendo ao despacho (0936547) informamos que será considerada a data-base de 19 de janeiro de 2024, correspondente a data sinalizada no orçamento (0936478). Visto isso, encaminhe-se à Diretoria Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto dos Santos** em 16/02/1014, às 23:0f , conforme Nto v ormatiºo n704f , de 25 de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código verificador **0936947** e o código CRC **446BD97B**.

DESPACHO

À DCCL/CEACC,

Retorne-se o expediente com as informações solicitadas no Despacho CEACC (0934937).

Na instrução do procedimento:

1. Informações Orçamentárias 0935196;
2. Data do orçamento estimado pela administração 0936947.

No Termo de Referência:

Foi inserido o TR ajustado conforme anexo 0936988.

Mariana de Araujo Pimentel
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Mariana De Araujo Pimentel** em 24/01/2024, às 10:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públco do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0937871** e o código CRC **AA64CCEB**.

DESPACHO

Após análise dos ajustes realizados pela unidade demandante, observamos que, relativamente ao tópico 3 do despacho desta Coordenação (doc 0934937), em que pese a unidade tenha alterado a referência indicada na redação, indicou-se como referência o subitem 1.4, também inexiste no Termo de Referência. Deste modo, faz-se necessária a correção de modo que seja indicado o subitem do termo de referência ao qual se pretende referenciar.

Considerando, ainda, que o ajuste acima pontuado não impactou na elaboração da minuta de contrato, encaminhamos o expediente com o mencionado documento a fim de que seja validado pela unidade demandante, naquilo que diz respeito ao objeto da contratação.

Neste sentido, e considerando que o formulário de informações orçamentárias não contempla todas as informações que são incluídas na minuta de contrato, solicitamos a confirmação das informações apostas na cláusula oitava da minuta de contrato; bem como, considerando o novo regramento legal acerca das multas a serem impostas por descumprimentos contratuais, solicitamos a validação dos percentuais indicados na minuta.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/02/10164, s 2à3 f 4conforme Nto v ormativo n70654de 2à de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código gerador **0938656** e o código CRC **D2AC1F2C**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ECOGROUND
TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 15.096.281/0001-03, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, 33º andar, Salvador-BA, representada por seu representante legal, Sr. **Emerson Jose Duarte Lins de Araujo**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **xxx/2024-** DADM, protocolado sob o nº 19.09.02349.0000749/2024-13, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial, instaladas em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia na capital e em Feira de Santana, conforme especificações constantes deste instrumento.

1.2 A execução dos serviços objeto deste contrato será executada nos seguintes equipamentos:

1.2.1 Para o edifício sede CAB:

- a) Três catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- b) Uma catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- c) Duas controladoras de acesso às portas (Central de inquérito – G1 e promotorias criminais – G2);

- d) Dois módulos de biometria embarcada (Central de inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2);
- e) Quatro cancelas com braço de 3,0 m;
- f) Uma cancela com braço de 3,5m;
- g) Dois Totens com interfone e urnas para inserção de cartões;
- h) Seis Totens com interfones;
- i) Nove laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos;
- j) Quatro robôs com placas de controles para automações dos portões;
- k) Um dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;
- l) Manutenção do software Foracesso, licença para 5000 usuários (CAB);

1.2.2 Para o prédio sede Nazaré:

- a) Cinco controladores de acesso às portas (CSI);
- b) Cinco módulos de biometria embarcada (CSI);

1.2.3 Para o Edifício – Sede em Feira de Santana:

- a) Duas catracas com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- b) Uma controladora de acesso à porta;
- c) Um módulo de biometria embarcada;

1.3 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.4 A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas das Leis Federal nº 14.133/2021 e Estadual/Ba nº 14.634/2023, bem como à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta do contratado e eventuais

anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 08 (oito) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob as seguintes formas:

4.3.1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – realizada por meio de visitas mensais a serem agendadas com o **CONTRATANTE** em dias úteis (segunda a sábado), compreendendo os seguintes serviços:

4.3.1.1 Para Catracas e ou coletores em ambiente interno:

- a) Limpeza de contatos utilizando:
- b) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;

- c) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- d) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- e) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- f) Limpeza e lubrificação superficial dos mecanismos, evitando futuros desgastes de pequenas peças;
- g) Regulagem e apertos de peças internas que soltam devido ao uso e vibração do equipamento;
- h) Limpeza de contato;
- i) Engraxamento e lubrificação do eixo came, quando necessário;
- j) Após realizado a manutenção preventiva acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 (duas) horas;

4.3.1.2 Para totem, cancelas e portões:

- a) Limpeza de contatos e circuitos;
- b) Limpeza interna das bases;
- c) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;
- d) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- e) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- f) Teste dos laços indutores – Presença e Ausência de massa metálica;
- g) Teste de queda dos braços – Segurança dos braços ao aproximar massa metálica ao laço;
- h) Revisão nas botoeiras – Abertura das cancelas;
- i) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- j) Limpeza das correias e dos motores da cancela e a regulagem das mesmas, evitando futuros desgastes;
- k) Engraxamento e lubrificação dos rolamentos dos motores, quando necessário, usando graxa grafitada de uso em rolamentos;
- l) Depois de realizado a manutenção preventiva, acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 horas;

4.3.1.3 Operações assistidas para aplicações e servidores:

- a) Back-up Servidor;
- b) Back-up Banco de Dados;
- c) Eliminação de arquivos temporários do banco de dados;
- d) Eliminação de LOGS técnicos da aplicação;
- e) Verificação dos logs de erros do IIS Server;

4.3.2 **MANUTENÇÃO CORRETIVA** - executada para eliminar quaisquer vícios/defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, bem como para reparar ou substituir, quando necessário, equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos mencionados **no item 1.2**;

4.3.2.1 A execução dos serviços de manutenção corretiva se dará a partir de abertura de chamado de assistência técnica pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer em qualquer dia útil (segunda a sábado), tantas vezes quantas forem necessárias ao saneamento de todas as irregularidades apresentadas;

4.3.2.2 O atendimento à solicitação de serviços de assistência técnica deverá ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, e os serviços deverão ser executados de imediato, exceto quando for necessária a substituição de equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, cujo prazo de execução será definido entre as partes;

4.3.2.3 O prazo máximo para resolução do chamado é de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação pelo **CONTRATANTE**;

4.3.2.4 Os serviços corretivos serão executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

4.4 A execução de serviços que necessitarem de desligamento dos equipamentos, no todo ou parte, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do CONTRATANTE, sem ônus adicional para este.

4.5 Quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, poderá ser alocado, por um período contínuo de 04 (quatro) horas, um profissional certificado, para suporte presencial à operação assistida, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, respeitado o limite de uma solicitação por bimestre;

4.6 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços contratados, com exceção

de equipamentos, peças e componentes eletrônicos que necessitem de substituição ou reparo;

4.6.1 A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos materiais fornecidos, os quais deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes na plataforma;

4.7 As peças, equipamentos componentes eletrônicos, conforme disposto no item 4.6, não estão incluídos no valor mensal previsto para a prestação de serviços e poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo descrição detalhada dos bens a serem adquiridos/reparados, valores unitário e total, prazos para fornecimento e execução dos serviços e relatório técnico justificando a substituição.

4.7.1 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores. Em tais hipóteses, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços de substituição dos bens, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

4.8 Todos os materiais, peças e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

4.8.1 Durante o prazo de vigência de garantia de fábrica das peças fornecidas pela **CONTRATADA**, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

4.9 Após a realização de qualquer verificação, reparo ou substituição de peças e/ou equipamentos, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao rendimento e funcionamento;

4.10 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de peças, equipamentos e/ou materiais, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento.

4.11 A prestação dos serviços contratados engloba o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária;

4.11.1 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.12 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.13 A **CONTRATADA** garantirá, durante toda a vigência do instrumento contratual, o acesso às versões atualizadas do software FORACESSO conforme as mesmas forem sendo disponibilizadas pelo fabricante;

4.13.1 A realização de atualizações para novas versões da plataforma de acesso do software FORACESSO serão previamente avisadas ao **CONTRATANTE** de modo a evitar falhas operacionais na execução do sistema e a interrupção do funcionamento do mesmo;

4.14 A **CONTRATADA** prestará garantia ao objeto contratual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços.

4.14.1 O prazo para resolução do chamado é de 24 (vinte e quatro horas) úteis, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento dos chamados realizados pelo **CONTRATANTE**;

4.14.2 A assistência técnica deverá ser sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, e se dará mediante termo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de

Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 O preço mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual é de R\$ 7.191,58 (sete mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme a seguir discriminado:

Item (descrição)	Qtd total	Valor Unitário/ mês	Valor mensal total
Equipamentos instalados na sede CAB			
Catracas: 03 (três) catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões; 01(uma) catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
Controladoras (especificações): Controladoras de acesso a Portas (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2) com 02 (dois) módulos de biometria embarcada (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2)	02	R\$ 143,00	R\$ 286,00
Cancelas Veicular: 04 (quatro) cancelas com braço de 3,0m; 01 (uma) cancela com braço de 3,5m; <u>O sistema de cancelas é composto dos seguintes itens:</u> 02 (dois) totens com interfones e urnas para inserção de cartões; 06 (seis) totens com interfones; 09 (nove) laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos; 04 (quatro) robôs com placas de controles para automações dos portões; 01 (um) dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;	05	R\$ 68,00	R\$ 340,00
Equipamentos instalados na sede Nazaré			
Controladoras: Controladoras de Acesso às Portas	05	R\$ 143,00	R\$ 715,00

(CSI), com 05 (cinco) módulos de biometria embarcada (CSI).			
Equipamentos instalados na sede Feira de Santana			
Catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões	02	R\$ 713,00	R\$ 1.426,00
Controladora de acesso à porta, com 01 (um) módulo de biometria embarcado	01	R\$ 143,00	R\$ 143,00
Manutenção do Software FORACESSO (licença para 5.000 usuários)	01	R\$ 2.681,58	R\$ 2.681,58
Total mensal			R\$ 7.191,58

6.1.1 Para o fornecimento de equipamentos e peças, nos termos do **item 4.7** deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução dos serviços.

6.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual de **R\$ 172.597,92 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, sendo **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** para a execução dos serviços, e **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** para o fornecimento de equipamentos e peças, conforme indicado no **subitem 6.1.1**;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

6.4 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme valor definido no item 6.1;

6.5 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

6.6 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.5**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.6.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será

considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.7 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.8 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.9 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.10 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.6 e 6.6.1**.

6.10.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

7.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 19 de janeiro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

7.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 7.1;

7.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código	Unidade	Ação (P/A)	Região	Destinação	Natureza
--------	---------	------------	--------	------------	----------

Orçamentária/Gestora	OE)		de Recursos (Fonte)	da Despesa
40.101/0003	2000	9900	100	2000

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

9.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

9.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

9.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

9.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

9.2.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

9.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

9.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

9.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

9.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

9.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

9.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

10.1.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

10.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

10.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

10.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

10.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nas **cláusulas quinta e sexta deste instrumento**;

10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

10.14 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.22 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sexta**;

11.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

11.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

11.6.1 A administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.6.2 A administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 15.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

12.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

14.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.2, a 14.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

14.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.5 a 14.2.9, acima, bem como nas alíneas 14.2.2 a 14.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

14.3.4 Multa:

14.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 14.2.5 a 14.2.9;

14.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 14.2.2 e 14.2.3;

14.3.4.4 Para a infração constante da alínea 14.2.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**;

14.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

14.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

14.9 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23.

14.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

15.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

15.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

15.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

15.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui

administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 **O CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021 e conforme o disposto na Lei Estadual de nº 14.634/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

17.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

17.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 20xx.

Ecoground Tecnologia Ltda
Emerson Jose Duarte Lins de Araujo
Representante legal



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 15.096.281/0001-03, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, 33º andar, Salvador-BA, representada por seu representante legal, Sr. **Emerson Jose Duarte Lins de Araujo**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **xxx/2024-** DADM, protocolado sob o nº 19.09.02349.0000749/2024-13, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial, instaladas em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia na capital e em Feira de Santana, conforme especificações constantes deste instrumento.

1.2 A execução dos serviços objeto deste contrato será executada nos seguintes equipamentos:

1.2.1 Para o edifício sede CAB:

- a) Três catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- b) Uma catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- c) Duas controladoras de acesso às portas (Central de inquérito – G1 e promotorias criminais – G2);
- d) Dois módulos de biometria embarcada (Central de inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2);
- e) Quatro cancelas com braço de 3,0 m;
- f) Uma cancela com braço de 3,5m;

- g) Dois Totens com interfone e urnas para inserção de cartões;
- h) Seis Totens com interfones;
- i) Nove laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos;
- j) Quatro robôs com placas de controles para automações dos portões;
- k) Um dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;
- l) Manutenção do software Foracesso, licença para 5000 usuários (CAB);

1.2.2 Para o prédio sede Nazaré:

- a) Cinco controladores de acesso às portas (CSI);
- b) Cinco módulos de biometria embarcada (CSI);

1.2.3 Para o Edifício – Sede em Feira de Santana:

- a) Duas catracas com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- b) Uma controladora de acesso à porta;
- c) Um módulo de biometria embarcada;

1.3 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.4 A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas das Leis Federal nº 14.133/2021 e Estadual/Ba nº 14.634/2023, bem como à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez)

anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 08 (oito) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob as seguintes formas:

4.3.1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – realizada por meio de visitas mensais a serem agendadas com o **CONTRATANTE** em dias úteis (segunda a sábado), compreendendo os seguintes serviços:

4.3.1.1 Para Catracas e ou coletores em ambiente interno:

- a) Limpeza de contatos utilizando:
- b) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;
- c) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- d) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- e) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- f) Limpeza e lubrificação superficial dos mecanismos, evitando futuros desgastes de pequenas peças;
- g) Regulagem e apertos de peças internas que soltam devido ao uso e vibração do equipamento;
- h) Limpeza de contato;

- i) Engraxamento e lubrificação do eixo came, quando necessário;
- j) Após realizado a manutenção preventiva acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 (duas) horas;

4.3.1.2 Para totem, cancelas e portões:

- a) Limpeza de contatos e circuitos;
- b) Limpeza interna das bases;
- c) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;
- d) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- e) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- f) Teste dos laços indutores – Presença e Ausência de massa metálica;
- g) Teste de queda dos braços – Segurança dos braços ao aproximar massa metálica ao laço;
- h) Revisão nas botoeiras – Abertura das cancelas;
- i) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- j) Limpeza das correias e dos motores da cancela e a regulagem das mesmas, evitando futuros desgastes;
- k) Engraxamento e lubrificação dos rolamentos dos motores, quando necessário, usando graxa grafitada de uso em rolamentos;
- l) Depois de realizado a manutenção preventiva, acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 horas;

4.3.1.3 Operações assistidas para aplicações e servidores:

- a) Back-up Servidor;
- b) Back-up Banco de Dados;
- c) Eliminação de arquivos temporários do banco de dados;
- d) Eliminação de LOGS técnicos da aplicação;
- e) Verificação dos logs de erros do IIS Server;

4.3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA - executada para eliminar quaisquer vícios/defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, bem como para reparar ou substituir, quando necessário, equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos mencionados no item 1.2;

4.3.2.1 A execução dos serviços de manutenção corretiva se dará a partir de abertura de chamado de assistência técnica pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer em qualquer dia útil (segunda a sábado), tantas vezes quantas forem necessárias ao saneamento de todas as irregularidades apresentadas;

4.3.2.2 O atendimento à solicitação de serviços de assistência técnica deverá ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, e os serviços deverão ser executados de imediato, exceto quando for necessária a substituição de equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, cujo prazo de execução será definido entre as partes;

4.3.2.3 O prazo máximo para resolução do chamado é de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação pelo **CONTRATANTE**;

4.3.2.4 Os serviços corretivos serão executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

4.4 A execução de serviços que necessitarem de desligamento dos equipamentos, no todo ou parte, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este.

4.5 Quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, poderá ser alocado, por um período contínuo de 04 (quatro) horas, um profissional certificado, para suporte presencial à operação assistida, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, respeitado o limite de uma solicitação por bimestre;

4.6 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços contratados, com exceção de equipamentos, peças e componentes eletrônicos que necessitem de substituição ou reparo;

4.6.1 A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos materiais fornecidos, os quais deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes na plataforma;

4.7 As peças, equipamentos componentes eletrônicos, conforme disposto no item 4.6, não estão incluídos no valor mensal previsto para a prestação de serviços e poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo descrição detalhada dos bens a serem adquiridos/reparados, valores unitário e total, prazos para fornecimento e execução dos serviços e relatório técnico justificando a substituição.

4.7.1 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores. Em tais hipóteses, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços de substituição dos bens, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

4.8 Todos os materiais, peças e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

4.8.1 Durante o prazo de vigência de garantia de fábrica das peças fornecidas pela **CONTRATADA**, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

4.9 Após a realização de qualquer verificação, reparo ou substituição de peças e/ou equipamentos, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao rendimento e funcionamento;

4.10 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de peças, equipamentos e/ou materiais, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento.

4.11 A prestação dos serviços contratados engloba o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária;

4.11.1 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.12 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.13 A **CONTRATADA** garantirá, durante toda a vigência do instrumento contratual, o acesso às versões atualizadas do software FORACESSO conforme as mesmas forem sendo disponibilizadas pelo fabricante;

4.13.1 A realização de atualizações para novas versões da plataforma de acesso do software FORACESSO serão previamente avisadas ao **CONTRATANTE** de modo a evitar falhas operacionais na execução do sistema e a interrupção do funcionamento do mesmo;

4.14 A **CONTRATADA** prestará garantia ao objeto contratual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços.

4.14.1 O prazo para resolução do chamado é de 24 (vinte e quatro horas) úteis, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento dos chamados realizados pelo **CONTRATANTE**;

4.14.2 A assistência técnica deverá ser sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, e se dará mediante termo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 O preço mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual é de R\$ 7.191,58 (sete mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme a seguir discriminado:

Item (descrição)	Qtd total	Valor Unitário/mês	Valor mensal total
Equipamentos instalados na sede CAB			
Catracas: 03 (três) catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões; 01(uma) catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
Controladoras (especificações): Controladoras de acesso a Portas (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2) com 02 (dois) módulos de biometria embarcada (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2)	02	R\$ 143,00	R\$ 286,00
Cancelas Veicular: 04 (quatro) cancelas com braço de 3,0m; 01 (uma) cancela com braço de 3,5m; <u>O sistema de cancelas é composto dos seguintes itens:</u> 02 (dois) totens com interfones e urnas para inserção de cartões; 06 (seis) totens com interfones;	05	R\$ 68,00	R\$ 340,00

09 (nove) laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos;			
04 (quatro) robôs com placas de controles para automações dos portões;			
01 (um) dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;			
Equipamentos instalados na sede Nazaré			
Controladoras:			
Controladoras de Acesso às Portas (CSI), com 05 (cinco) módulos de biometria embarcada (CSI).	05	R\$ 143,00	R\$ 715,00
Equipamentos instalados na sede Feira de Santana			
Catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletores de cartões	02	R\$ 713,00	R\$ 1.426,00
Controladora de acesso à porta, com 01 (um) módulo de biometria embarcado	01	R\$ 143,00	R\$ 143,00
Manutenção do Software FORACESSO (licença para 5.000 usuários)			
Total mensal		R\$ 2.681,58	R\$ 2.681,58
			R\$ 7.191,58

6.1.1 Para o fornecimento de equipamentos e peças, nos termos do **item 4.7** deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução dos serviços.

6.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual de **R\$ 172.597,92 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, sendo **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** para a execução dos serviços, e **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** para o fornecimento de equipamentos e peças, conforme indicado no **subitem 6.1.1**;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

6.4 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme valor definido no item 6.1;

6.5 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

6.6 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.5**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.6.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.7 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.8 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.9 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.10 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.6 e 6.6.1**.

6.10.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

7.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 19 de janeiro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

7.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 7.1;

7.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
-----------------------------	---------	---------------	--------	--------------------------------	---------------------

40.101/0003	2000	9900	100	2000
-------------	------	------	-----	------

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

9.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

9.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

9.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

9.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

9.2.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

9.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

9.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

9.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

9.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

9.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

9.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

10.1.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

10.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

10.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

10.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

10.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nas **cláusulas quinta e sexta deste instrumento**;

10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

10.14 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.22 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sexta**;

11.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

11.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

11.6.1 A administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.6.2 A administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 15.709/2018



12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

12.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério P\xfablico do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério P\xfablico, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

14.2.1 Der causa à inexequção parcial do contrato;

14.2.2 Der causa à inexequção parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 Der causa à inexequção total do contrato;

14.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.2, a 14.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

14.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.5 a 14.2.9, acima, bem como nas alíneas 14.2.2 a 14.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

14.3.4 Multa:

14.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 14.2.5 a 14.2.9;

14.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 14.2.2 e 14.2.3;

14.3.4.4 Para a infração constante da alínea 14.2.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**;

14.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

14.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

14.9 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23.

14.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

15.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

15.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

15.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

15.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021 e conforme o disposto na Lei Estadual nº 14.634/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

17.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

17.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



20.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 20xx.

Ecoground Tecnologia Ltda
Emerson Jose Duarte Lins de Araujo
Representante legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant’Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

DESPACHO

À Coordenação de Serviços Gerais,

Encaminhe-se o expediente para análise e validação ou considerações que julgue necessárias na minuta de contrato 0938715, com posterior retorno a esta Diretoria Administrativa.

Mariana de Araujo Pimentel
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Mariana De Araujo Pimentel** em 25/01/2024, às 09:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públco do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0939468** e o código CRC **EADBFA55**.

MANIFESTAÇÃO

Encaminhe-se à Diretoria Administrativa após concordância com os termos da minuta do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto dos Santos** em 26/01/2024, às 11:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0941090** e o código CRC **D250026D**.

DESPACHO

À DCCL/CEACC,

Após análise, a unidade demandante está de acordo com os termos da minuta de contrato apresentada, conforme Manifestação 0941090,

Em tempo, esclareço que no item 3.2.6.1.2 do Termo de Referência 0936988, onde se lê: "... necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos mencionados no **item 1.4.**", leia-se: "... necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos mencionados no **Anexo I - Tabela Indicativa de Itens.**

Acerca das informações orçamentárias, retifico a Destinação de Recursos (Fonte) e a Natureza da Despesa, conforme tabela abaixo:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	1.500.0100.000000.00.00.00	33.90.39.000

Mariana de Araujo Pimentel
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Mariana De Araujo Pimentel** em 26/01/2024, às 11:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0939471** e o código CRC **7FEC5864**.

DESPACHO

Em atenção às informações apresentadas pela Unidade demandante, ajustamos a minuta de contrato (cláusula da dotação orçamentária), conforme documentos em anexo.

Deste modo, remetemos o expediente à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/01/2024, às 19:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 19 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0941802** e o código CRC **FDAE2A00**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ECOGROUND
TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 15.096.281/0001-03, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, 33º andar, Salvador-BA, representada por seu representante legal, Sr. **Emerson Jose Duarte Lins de Araujo**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **xxx/2024-** DADM, protocolado sob o nº 19.09.02349.0000749/2024-13, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial, instaladas em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia na capital e em Feira de Santana, conforme especificações constantes deste instrumento.

1.2 A execução dos serviços objeto deste contrato será executada nos seguintes equipamentos:

1.2.1 Para o edifício sede CAB:

- a) Três catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- b) Uma catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- c) Duas controladoras de acesso às portas (Central de inquérito – G1 e promotorias criminais – G2);

- d) Dois módulos de biometria embarcada (Central de inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2);
- e) Quatro cancelas com braço de 3,0 m;
- f) Uma cancela com braço de 3,5m;
- g) Dois Totens com interfone e urnas para inserção de cartões;
- h) Seis Totens com interfones;
- i) Nove laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos;
- j) Quatro robôs com placas de controles para automações dos portões;
- k) Um dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;
- l) Manutenção do software Foracesso, licença para 5000 usuários (CAB);

1.2.2 Para o prédio sede Nazaré:

- a) Cinco controladores de acesso às portas (CSI);
- b) Cinco módulos de biometria embarcada (CSI);

1.2.3 Para o Edifício – Sede em Feira de Santana:

- a) Duas catracas com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- b) Uma controladora de acesso à porta;
- c) Um módulo de biometria embarcada;

1.3 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.4 A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas das Leis Federal nº 14.133/2021 e Estadual/Ba nº 14.634/2023, bem como à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta do contratado e eventuais

anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 08 (oito) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob as seguintes formas:

4.3.1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – realizada por meio de visitas mensais a serem agendadas com o **CONTRATANTE** em dias úteis (segunda a sábado), compreendendo os seguintes serviços:

4.3.1.1 Para Catracas e ou coletores em ambiente interno:

- a) Limpeza de contatos utilizando:
- b) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;

- c) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- d) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- e) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- f) Limpeza e lubrificação superficial dos mecanismos, evitando futuros desgastes de pequenas peças;
- g) Regulagem e apertos de peças internas que soltam devido ao uso e vibração do equipamento;
- h) Limpeza de contato;
- i) Engraxamento e lubrificação do eixo came, quando necessário;
- j) Após realizado a manutenção preventiva acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 (duas) horas;

4.3.1.2 Para totem, cancelas e portões:

- a) Limpeza de contatos e circuitos;
- b) Limpeza interna das bases;
- c) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;
- d) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- e) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- f) Teste dos laços indutores – Presença e Ausência de massa metálica;
- g) Teste de queda dos braços – Segurança dos braços ao aproximar massa metálica ao laço;
- h) Revisão nas botoeiras – Abertura das cancelas;
- i) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- j) Limpeza das correias e dos motores da cancela e a regulagem das mesmas, evitando futuros desgastes;
- k) Engraxamento e lubrificação dos rolamentos dos motores, quando necessário, usando graxa grafitada de uso em rolamentos;
- l) Depois de realizado a manutenção preventiva, acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 horas;

4.3.1.3 Operações assistidas para aplicações e servidores:

- a) Back-up Servidor;
- b) Back-up Banco de Dados;
- c) Eliminação de arquivos temporários do banco de dados;
- d) Eliminação de LOGS técnicos da aplicação;
- e) Verificação dos logs de erros do IIS Server;

4.3.2 **MANUTENÇÃO CORRETIVA** - executada para eliminar quaisquer vícios/defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, bem como para reparar ou substituir, quando necessário, equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos mencionados **no item 1.2**;

4.3.2.1 A execução dos serviços de manutenção corretiva se dará a partir de abertura de chamado de assistência técnica pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer em qualquer dia útil (segunda a sábado), tantas vezes quantas forem necessárias ao saneamento de todas as irregularidades apresentadas;

4.3.2.2 O atendimento à solicitação de serviços de assistência técnica deverá ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, e os serviços deverão ser executados de imediato, exceto quando for necessária a substituição de equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, cujo prazo de execução será definido entre as partes;

4.3.2.3 O prazo máximo para resolução do chamado é de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação pelo **CONTRATANTE**;

4.3.2.4 Os serviços corretivos serão executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

4.4 A execução de serviços que necessitarem de desligamento dos equipamentos, no todo ou parte, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do CONTRATANTE, sem ônus adicional para este.

4.5 Quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, poderá ser alocado, por um período contínuo de 04 (quatro) horas, um profissional certificado, para suporte presencial à operação assistida, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, respeitado o limite de uma solicitação por bimestre;

4.6 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços contratados, com exceção

de equipamentos, peças e componentes eletrônicos que necessitem de substituição ou reparo;

4.6.1 A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos materiais fornecidos, os quais deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes na plataforma;

4.7 As peças, equipamentos componentes eletrônicos, conforme disposto no item 4.6, não estão incluídos no valor mensal previsto para a prestação de serviços e poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo descrição detalhada dos bens a serem adquiridos/reparados, valores unitário e total, prazos para fornecimento e execução dos serviços e relatório técnico justificando a substituição.

4.7.1 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores. Em tais hipóteses, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços de substituição dos bens, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

4.8 Todos os materiais, peças e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

4.8.1 Durante o prazo de vigência de garantia de fábrica das peças fornecidas pela **CONTRATADA**, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

4.9 Após a realização de qualquer verificação, reparo ou substituição de peças e/ou equipamentos, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao rendimento e funcionamento;

4.10 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de peças, equipamentos e/ou materiais, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento.

4.11 A prestação dos serviços contratados engloba o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária;

4.11.1 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.12 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.13 A **CONTRATADA** garantirá, durante toda a vigência do instrumento contratual, o acesso às versões atualizadas do software FORACESSO conforme as mesmas forem sendo disponibilizadas pelo fabricante;

4.13.1 A realização de atualizações para novas versões da plataforma de acesso do software FORACESSO serão previamente avisadas ao **CONTRATANTE** de modo a evitar falhas operacionais na execução do sistema e a interrupção do funcionamento do mesmo;

4.14 A **CONTRATADA** prestará garantia ao objeto contratual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços.

4.14.1 O prazo para resolução do chamado é de 24 (vinte e quatro horas) úteis, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento dos chamados realizados pelo **CONTRATANTE**;

4.14.2 A assistência técnica deverá ser sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, e se dará mediante termo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de

Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 O preço mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual é de R\$ 7.191,58 (sete mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme a seguir discriminado:

Item (descrição)	Qtd total	Valor Unitário/ mês	Valor mensal total
Equipamentos instalados na sede CAB			
Catracas: 03 (três) catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões; 01(uma) catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
Controladoras (especificações): Controladoras de acesso a Portas (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2) com 02 (dois) módulos de biometria embarcada (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2)	02	R\$ 143,00	R\$ 286,00
Cancelas Veicular: 04 (quatro) cancelas com braço de 3,0m; 01 (uma) cancela com braço de 3,5m; <u>O sistema de cancelas é composto dos seguintes itens:</u> 02 (dois) totens com interfones e urnas para inserção de cartões; 06 (seis) totens com interfones; 09 (nove) laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos; 04 (quatro) robôs com placas de controles para automações dos portões; 01 (um) dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;	05	R\$ 68,00	R\$ 340,00
Equipamentos instalados na sede Nazaré			
Controladoras: Controladoras de Acesso às Portas	05	R\$ 143,00	R\$ 715,00

(CSI), com 05 (cinco) módulos de biometria embarcada (CSI).			
Equipamentos instalados na sede Feira de Santana			
Catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões	02	R\$ 713,00	R\$ 1.426,00
Controladora de acesso à porta, com 01 (um) módulo de biometria embarcado	01	R\$ 143,00	R\$ 143,00
Manutenção do Software FORACESSO (licença para 5.000 usuários)	01	R\$ 2.681,58	R\$ 2.681,58
Total mensal			R\$ 7.191,58

6.1.1 Para o fornecimento de equipamentos e peças, nos termos do **item 4.7** deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução dos serviços.

6.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual de **R\$ 172.597,92 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, sendo **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** para a execução dos serviços, e **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** para o fornecimento de equipamentos e peças, conforme indicado no **subitem 6.1.1**;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

6.4 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme valor definido no item 6.1;

6.5 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

6.6 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.5**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.6.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será

considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.7 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.8 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.9 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.10 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.6 e 6.6.1**.

6.10.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

7.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 19 de janeiro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

7.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 7.1;

7.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código	Unidade	Ação (P/A)	Região	Destinação	Natureza
--------	---------	------------	--------	------------	----------

Orçamentária/Ge stora	OE)		de Recursos (Fonte)	da Despesa
40.101/0003	2000	9900	1.500.0.100.0 00000.00.00.0 0	33.90.39.00 0

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

9.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

9.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

9.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

9.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

9.2.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

9.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

9.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

9.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

9.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

9.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

9.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

10.1.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

10.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

10.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

10.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

10.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nas **cláusulas quinta e sexta deste instrumento**;

10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

10.14 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.22 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sexta**;

11.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

11.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

11.6.1 A administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.6.2 A administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 15.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

12.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

14.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais

grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.2, a 14.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

14.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.5 a 14.2.9, acima, bem como nas alíneas 14.2.2 a 14.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

14.3.4 Multa:

14.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 14.2.5 a 14.2.9;

14.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 14.2.2 e 14.2.3;

14.3.4.4 Para a infração constante da alínea 14.2.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**;

14.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

14.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

14.9 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23.

14.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

15.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

15.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

15.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

15.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui

administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 **O CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021 e conforme o disposto na Lei Estadual de nº 14.634/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

17.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

17.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 20xx.

Ecoground Tecnologia Ltda
Emerson Jose Duarte Lins de Araujo
Representante legal



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 15.096.281/0001-03, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, 33º andar, Salvador-BA, representada por seu representante legal, Sr. **Emerson Jose Duarte Lins de Araujo**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **xxx/2024-** DADM, protocolado sob o nº 19.09.02349.0000749/2024-13, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial, instaladas em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia na capital e em Feira de Santana, conforme especificações constantes deste instrumento.

1.2 A execução dos serviços objeto deste contrato será executada nos seguintes equipamentos:

1.2.1 Para o edifício sede CAB:

- a) Três catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- b) Uma catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- c) Duas controladoras de acesso às portas (Central de inquérito – G1 e promotorias criminais – G2);
- d) Dois módulos de biometria embarcada (Central de inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2);
- e) Quatro cancelas com braço de 3,0 m;
- f) Uma cancela com braço de 3,5m;

- g) Dois Totens com interfone e urnas para inserção de cartões;
- h) Seis Totens com interfones;
- i) Nove laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos;
- j) Quatro robôs com placas de controles para automações dos portões;
- k) Um dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;
- l) Manutenção do software Foracesso, licença para 5000 usuários (CAB);

1.2.2 Para o prédio sede Nazaré:

- a) Cinco controladores de acesso às portas (CSI);
- b) Cinco módulos de biometria embarcada (CSI);

1.2.3 Para o Edifício – Sede em Feira de Santana:

- a) Duas catracas com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- b) Uma controladora de acesso à porta;
- c) Um módulo de biometria embarcada;

1.3 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.4 A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas das Leis Federal nº 14.133/2021 e Estadual/Ba nº 14.634/2023, bem como à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez)



anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 08 (oito) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob as seguintes formas:

4.3.1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – realizada por meio de visitas mensais a serem agendadas com o **CONTRATANTE** em dias úteis (segunda a sábado), compreendendo os seguintes serviços:

4.3.1.1 Para Catracas e ou coletores em ambiente interno:

- a) Limpeza de contatos utilizando:
- b) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;
- c) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- d) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- e) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- f) Limpeza e lubrificação superficial dos mecanismos, evitando futuros desgastes de pequenas peças;
- g) Regulagem e apertos de peças internas que soltam devido ao uso e vibração do equipamento;
- h) Limpeza de contato;

- i) Engraxamento e lubrificação do eixo came, quando necessário;
- j) Após realizado a manutenção preventiva acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 (duas) horas;

4.3.1.2 Para totem, cancelas e portões:

- a) Limpeza de contatos e circuitos;
- b) Limpeza interna das bases;
- c) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;
- d) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- e) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- f) Teste dos laços indutores – Presença e Ausência de massa metálica;
- g) Teste de queda dos braços – Segurança dos braços ao aproximar massa metálica ao laço;
- h) Revisão nas botoeiras – Abertura das cancelas;
- i) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- j) Limpeza das correias e dos motores da cancela e a regulagem das mesmas, evitando futuros desgastes;
- k) Engraxamento e lubrificação dos rolamentos dos motores, quando necessário, usando graxa grafitada de uso em rolamentos;
- l) Depois de realizado a manutenção preventiva, acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 horas;

4.3.1.3 Operações assistidas para aplicações e servidores:

- a) Back-up Servidor;
- b) Back-up Banco de Dados;
- c) Eliminação de arquivos temporários do banco de dados;
- d) Eliminação de LOGS técnicos da aplicação;
- e) Verificação dos logs de erros do IIS Server;

4.3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA - executada para eliminar quaisquer vícios/defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, bem como para reparar ou substituir, quando necessário, equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos mencionados no item 1.2;

4.3.2.1 A execução dos serviços de manutenção corretiva se dará a partir de abertura de chamado de assistência técnica pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer em qualquer dia útil (segunda a sábado), tantas vezes quantas forem necessárias ao saneamento de todas as irregularidades apresentadas;

4.3.2.2 O atendimento à solicitação de serviços de assistência técnica deverá ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, e os serviços deverão ser executados de imediato, exceto quando for necessária a substituição de equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, cujo prazo de execução será definido entre as partes;

4.3.2.3 O prazo máximo para resolução do chamado é de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação pelo **CONTRATANTE**;

4.3.2.4 Os serviços corretivos serão executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

4.4 A execução de serviços que necessitarem de desligamento dos equipamentos, no todo ou parte, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este.

4.5 Quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, poderá ser alocado, por um período contínuo de 04 (quatro) horas, um profissional certificado, para suporte presencial à operação assistida, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, respeitado o limite de uma solicitação por bimestre;

4.6 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços contratados, com exceção de equipamentos, peças e componentes eletrônicos que necessitem de substituição ou reparo;

4.6.1 A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos materiais fornecidos, os quais deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes na plataforma;

4.7 As peças, equipamentos componentes eletrônicos, conforme disposto no item 4.6, não estão incluídos no valor mensal previsto para a prestação de serviços e poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo descrição detalhada dos bens a serem adquiridos/reparados, valores unitário e total, prazos para fornecimento e execução dos serviços e relatório técnico justificando a substituição.

4.7.1 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores. Em tais hipóteses, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços de substituição dos bens, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

4.8 Todos os materiais, peças e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

4.8.1 Durante o prazo de vigência de garantia de fábrica das peças fornecidas pela **CONTRATADA**, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

4.9 Após a realização de qualquer verificação, reparo ou substituição de peças e/ou equipamentos, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao rendimento e funcionamento;

4.10 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de peças, equipamentos e/ou materiais, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento.

4.11 A prestação dos serviços contratados engloba o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária;

4.11.1 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.12 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.13 A **CONTRATADA** garantirá, durante toda a vigência do instrumento contratual, o acesso às versões atualizadas do software FORACESSO conforme as mesmas forem sendo disponibilizadas pelo fabricante;

4.13.1 A realização de atualizações para novas versões da plataforma de acesso do software FORACESSO serão previamente avisadas ao **CONTRATANTE** de modo a evitar falhas operacionais na execução do sistema e a interrupção do funcionamento do mesmo;

4.14 A **CONTRATADA** prestará garantia ao objeto contratual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços.

4.14.1 O prazo para resolução do chamado é de 24 (vinte e quatro horas) úteis, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento dos chamados realizados pelo **CONTRATANTE**;

4.14.2 A assistência técnica deverá ser sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, e se dará mediante termo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 O preço mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual é de R\$ 7.191,58 (sete mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme a seguir discriminado:

Item (descrição)	Qtd total	Valor Unitário/mês	Valor mensal total
Equipamentos instalados na sede CAB			
Catracas: 03 (três) catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões; 01(uma) catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
Controladoras (especificações): Controladoras de acesso a Portas (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2) com 02 (dois) módulos de biometria embarcada (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2)	02	R\$ 143,00	R\$ 286,00
Cancelas Veicular: 04 (quatro) cancelas com braço de 3,0m; 01 (uma) cancela com braço de 3,5m; <u>O sistema de cancelas é composto dos seguintes itens:</u> 02 (dois) totens com interfones e urnas para inserção de cartões; 06 (seis) totens com interfones;	05	R\$ 68,00	R\$ 340,00

09 (nove) laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos;			
04 (quatro) robôs com placas de controles para automações dos portões;			
01 (um) dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;			
Equipamentos instalados na sede Nazaré			
Controladoras:			
Controladoras de Acesso às Portas (CSI), com 05 (cinco) módulos de biometria embarcada (CSI).	05	R\$ 143,00	R\$ 715,00
Equipamentos instalados na sede Feira de Santana			
Catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletores de cartões	02	R\$ 713,00	R\$ 1.426,00
Controladora de acesso à porta, com 01 (um) módulo de biometria embarcado	01	R\$ 143,00	R\$ 143,00
Manutenção do Software FORACESSO (licença para 5.000 usuários)			
Total mensal		R\$ 2.681,58	R\$ 2.681,58
			R\$ 7.191,58

6.1.1 Para o fornecimento de equipamentos e peças, nos termos do **item 4.7** deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução dos serviços.

6.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual de **R\$ 172.597,92 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, sendo **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** para a execução dos serviços, e **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** para o fornecimento de equipamentos e peças, conforme indicado no **subitem 6.1.1**;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

6.4 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme valor definido no item 6.1;

6.5 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

6.6 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.5**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.6.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.7 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.8 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.9 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.10 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.6 e 6.6.1**.

6.10.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

7.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 19 de janeiro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

7.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 7.1;

7.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
-----------------------------	---------	---------------	--------	--------------------------------	---------------------

40.101/0003	2000	9900	1.500.0.100.00000 0.00.00.00	33.90.39.000
-------------	------	------	---------------------------------	--------------

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

9.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

9.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

9.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

9.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

9.2.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

9.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

9.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

9.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

9.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

9.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

9.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

10.1.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

10.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

10.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

10.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

10.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nas **cláusulas quinta e sexta deste instrumento**;

10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

10.14 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



10.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.22 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sexta**;

11.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

11.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

11.6.1 A administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.6.2 A administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 15.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

12.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

14.2.1 Der causa à inexequção parcial do contrato;

14.2.2 Der causa à inexequção parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 Der causa à inexequção total do contrato;

14.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.2, a 14.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

14.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.5 a 14.2.9, acima, bem como nas alíneas 14.2.2 a 14.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

14.3.4 Multa:

14.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 14.2.5 a 14.2.9;

14.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 14.2.2 e 14.2.3;

14.3.4.4 Para a infração constante da alínea 14.2.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**;

14.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

14.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

14.9 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23.

14.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

15.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

15.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

15.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

15.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021 e conforme o disposto na Lei Estadual nº 14.634/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

17.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

17.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



20.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 20xx.

Ecoground Tecnologia Ltda
Emerson Jose Duarte Lins de Araujo
Representante legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant’Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02349.0000749/2024-13

INTERESSADO (A): DADM

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, NAS PLATAFORMAS DE CONTROLE DE ACESSO. ART. 74, I, LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021. PRESTADOR EXCLUSIVO. JUSTIFICATIVAS. REQUISITOS DA INSTRUÇÃO. ART. 72 DA NLLC. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÃO DE AJUSTES.

PARECER Nº. 48/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria Administrativa - DADM, com vistas a viabilizar a contratação da empresa **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.096.281/0001-03, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial, instaladas em unidades do Ministério Pùblico do Estado da Bahia na capital e em Feira de Santana, conforme condições do termo de referência.

Para tanto, a unidade requer autorização para realização de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do serviço de prestação continuada, no valor total de **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**.

Instrui o expediente o formulário de autorização, documento de oficialização de demanda, despachos da Unidade interessada, orçamento da pretensa contratada, pesquisa de mercado, informações orçamentárias, certidões de regularidade, minuta de contrato, despachos diversos, dentre outros.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 19 da Lei Estadual n.º 14.634/2023. Cumpre ressaltar, também, em caráter preliminar, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Ainda de modo preliminar, é oportuno destacar que o art. 193, II, da Lei n.º 14.133/2021, revogou, em 30 de dezembro de 2023, as Leis de n.º 8.666/93 e 10.520/2000, bem como os arts. 1º a 47 da Lei n.º 12.462/2011. De igual modo, o art. 79 da Lei Estadual n.º 14.634/2023 revogou a Lei Estadual n.º 9.433/2005 no dia 30 de dezembro de 2023.

Dessa forma, a presente contratação é regida pela Lei n.º 14.133/2021 e, no que couber, pela Lei Estadual n.º 14.634/2023.

Oportunamente, mencione-se a edição, em 23/01/2024, do ato normativo n.º 004/2024, que estabelece diretrizes e regulamenta a implementação da Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito do Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA), e é aplicável ao presente caso.

II.I DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais.

O referido dispositivo constitucional foi objeto de regulamentação pela Lei Federal nº 14.133/2021, restando definidas, em seu art. 74, as hipóteses em que a licitação é inexigível. Mister salientar que o rol definido no indicado dispositivo não é exaustivo, sendo inexigível o certame sempre que as condições da contratação tornarem inviável a competição.

Diante dos elementos trazidos aos autos, necessária a análise quanto com cumprimento dos requisitos legais que autorizam a contratação pela via da inexigibilidade.

II.II Da justificativa da contratação

Conforme narrativa trazida no termo de referência (doc. SEI 0936988), a contratação dos serviços é justificada pelo seguinte:

“Visa a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle de acesso com atualização de software FORACESSO para as Sedes CAB, Nazaré e Feira de Santana, para o perfeito funcionamento que permita ou restrinja o acesso de pessoas a determinadas áreas da Instituição, com ou sem limitação de horários, além de registrar o momento do acesso ou tentativa deste. O sistema é projetado para atender aos requisitos de segurança patrimonial e humano e é integrado de forma informatizada através de uma rede ethernet ou serial, obedecendo a uma série de configurações lógicas de softwares , além de trabalhar em conjunto com hardwares de controle que fazem interface elétrica com dispositivos de bloqueio, tais como catracas cancelas, ou portões. O Sistema de controle de acesso tem por finalidade proteger o patrimônio físico e o capital humano, além de prover registros de eventos que podem ser utilizados de forma investigativa e no controle estatístico de movimentações de pessoas, garantindo o controle e a organização durante a entrada e saída dos membros, servidores, colaboradores, visitantes e veículos, proporcionando segurança, bem-estar e tranquilidade a toda Entidade. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o inciso VII, art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), informamos que, considerando a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para comparação, entre as prováveis soluções para o atendimento da necessidade da Instituição em relação à plataforma de controle de acesso do MP/BA, que utiliza na camada de software de gestão, o FORACESSO, mesmo existindo mais de um possível prestador, no País, dar-se-á a inviabilidade de ampla pesquisa de mercado para justificativa de preços. Conforme política interna da TASK os seus representantes são distribuídos por alguns estados, não existindo no Estado da Bahia, mais de um fornecedor, além da ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, que permite a execução de serviços ou fornecimento de materiais, da plataforma FORACESSO, conforme certificado nº 005/2024 da ASSESPRO- BA, consequentemente toda e qualquer solução referente à plataforma FORACESSO deverá ser contratado junto ao único fornecedor no estado da Bahia, ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, por conseguinte utilizou-se somente a proposta da referida empresa.”.

Saliente-se que não compete a esta Assessoria Técnico-Jurídica se imiscuir em relação à pertinência da motivação da demanda, mas, tão somente, verificar sua existência e sua devida demonstração nos autos.

II.II DOS REQUISITOS FORMAIS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

À luz da disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre anotar as formalidades necessárias à instrução do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Visando a regularidade do presente expediente, portanto, cumpre verificar o cumprimento de cada um dos aspectos supra relacionados.

De logo, no entanto, mencione-se que os documentos a que aludem os incisos III e VIII deverão ser anexados aos autos no seu devido tempo.

II.III Do documento de oficialização da demanda e outros instrumentos

Na hipótese sob análise, busca-se a contratação de serviços, cuja especificação e justificativa encontra-se, inicialmente, no documento de formalização da demanda, elaborado pela unidade demandante. Ademais, conta dos autos o termo de referência relativo aos serviços solicitados (doc. SEI 0936988).

Não se vislumbra nos autos a elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e projeto executivo, elementos estes que, na literalidade do art. 72 da Lei Federal nº14.133/2021, são exigíveis “se for o caso”.

Quanto à matéria, a art. 17, § 1º, do Ato Normativo n.º 004/2024 estabelece o seguinte:

Art. 17. Os processos de contratação direta deverão ser instruídos com os documentos previstos no art. 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 1º Nas dispensas e inexigibilidades cujos valores observem os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, mediante justificativa formalizada no processo, é dispensável a elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e projetos básico e executivo, salvo identificação de eventual necessidade pela área demandante ou deliberação expressa em contrário que determine a correspondente elaboração.

§ 2º Nas hipóteses de dispensas fundamentadas pelo disposto no art. 75, III, da Lei federal nº 14.133/21, será dispensável a elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e projetos básico e executivo, devendo ser relacionados ao processo administrativo os artefatos produzidos por ocasião da licitação anteriormente frustrada;

§ 3º Nas hipóteses de dispensas fundamentadas pelo disposto no art. 75, VII e VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e projetos básico e executivo;

§ 4º Na hipótese de demanda previamente padronizada pela Superintendência de Gestão Administrativa nos termos do art. 2º, XI, deste Ato Normativo, não será exigida nova elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e projetos básico e executivo, devendo ser referenciado no processo administrativo o expediente por meio do qual restou determinada a referida providência;

Vê-se, portanto, que a hipótese tratada nos autos não se filia a quaisquer das exceções estabelecidas, **restando fixada a exigência legal pela elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e projetos básico e executivo, conforme as especificidades do objeto pretendido.**

Reitere-se que a lei ressalva que tais elementos deverão constar nos processos “se for o caso”, de modo que, considerando seu teor de cunho técnico, competirá à unidade demandante a ulterior análise quanto ao seu cabimento e conteúdo. Em qualquer hipótese, porém, as providências adotadas pela Administração deverão ser devidamente justificadas.

II.II.II Da composição do valor estimado da despesa

De acordo com o comando do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução do procedimento de contratação direta deve conter a estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifos postos).

Diante do exposto, vê-se que a unidade acostou aos autos 3 (três) notas fiscais emitidas pelo mesmo prestador, em decorrência de serviços executados em favor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (docs. SEI 0927759, 0927760 e 0927761).

II.II.III Da dotação orçamentária

Consta dos autos que as despesas serão custeadas pela **unidade gestora 003**, e correrão por conta do projeto/atividade **2000**, elemento da despesa **33.90.39**, cujo saldo da dotação orçamentária para o presente exercício totaliza **R\$ 8.644.260,37 (oito milhões seiscentos e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta reais e trinta e sete centavos)**.

Assim, restou demonstrada a suficiência de recursos orçamentários para adimplemento da despesa pretendida.

II.II.IV Da regularidade documental do pretenso contratado

Como se verifica dos autos, houve a juntada do contrato social da empresa selecionada, o que evidencia a pertinência entre o objeto a ser contratado e seu ramo de atuação. Foram acostadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos preconizados no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mister salientar o quanto disposto no art. 70, III, do referido normativo no sentido de autorizar a dispensa de documentos, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”. Quanto ao tema, dispõe o Ato Normativo n.º 004/2024:

Art. 17. (...)

§ 5º Sem prejuízo à inclusão de outros documentos específicos legalmente admitidos, a demonstração de habilitação e qualificação do pretenso contratado deverá ser composta por, no mínimo:

- I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, inscrição de empresário individual ou registro de microempreendedor individual (MEI), se pessoa jurídica;
- II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/ MF;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive INSS;
- IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao seu domicílio;
- V – prova de regularidade perante a Fazenda do Estado da Bahia;
- VI – prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se pessoa jurídica;
- VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VIII – declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IX – declaração de adequação à Resolução Nº 37/2009 do CNMP.

In casu, é possível observar dos autos a exigência de habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista. Não foram exigidos documentos de habilitação técnica e econômico-financeira, o que não representa irregularidade, pois a lei exige, apenas, os documentos mínimos, cabendo à unidade gestora aferir, em cada caso, os documentos pertinentes.

Pontue-se, no entanto, que **não consta dos autos a declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nem a declaração exigida pela Resolução CNMP n.º 37/2009**. Nesse sentido, opina-se pela juntada aos autos dos indicados instrumentos.

Diante da existência de margem de discricionariedade da Administração em relação à exigência de documentos de habilitação técnica e econômico-financeira, **recomenda-se, nesta oportunidade, à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações que, em contratações vindouras, seja inserida uma aba no documento de formalização de demanda, para que a unidade gestora indique, em cada contratação, se exigirá documentos de habilitação técnica e/ou econômico-financeira**.

Por fim, ainda quanto à condição de regularidade do pretendo contratado, vê-se que a DCCL providenciou a juntada dos extratos que demonstram a inexistência de registros negativos junto ao CEIS e CNEP, em cumprimento ao que determina o art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

II.II.V Das razões da escolha da contratada e justificativa do preço (prestador exclusivo)

De acordo com os autos, a presente contratação se ampara no permissivo contido no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a viabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

No que toca à inviabilidade de competição, a unidade demandante apresenta os seguintes argumentos:

"Tendo em vista, a exclusividade da empresa ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, conforme certificado nº 005/2024, emitido pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação - Regional Ba - hia (ASSESPRO-BA), anexo, o procedimento caracteriza-se como inexistibilidade de licitação, conforme previsto no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, a contratação do serviço de manutenção da plataforma e Sistema ForAcesso, se justifica, vez que, desde de 2012, o Ministério Público do Estado da Bahia adquiriu todos equipamentos e software desta plataforma, para o controle de acesso às dependências dos prédios, estando até instalado e plena operação, a plataforma ForAccesso para comunicação entre os diversos equipamentos adquiridos, tais como: Sede CAB: 05 (cinco) catracas, 05 (cinco) cancelas, 08 (oito) totens 09 (nove) laços indutivos, 04 (quatro) robôs para portões, 01 (uma) botoeira, 02 (duas) controladoras de portas e 02 (dois) com módulos de biometria embarcadas; na Sede Nazaré: 05 (cinco) controladoras de acesso as portas e 05 (cinco) módulos de biometria; Na Sede Feira de Santana - 02 (duas) catracas, 01 (uma) controladora de porta e 01 (um) módulo de biometria embarcada. Salientamos que, o sistema, também, é utilizado nas fechaduras eletrônicas (biometria) no GEOSP, CSI e Central de Inquéritos. E para que os equipamentos continuem se comunicando e a Instituição continue gerindo o controle de pessoas as dependências é necessário que possuam compatibilidade e funcionamento com o sistema FORACESSO.NET. Com isso, no que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o inciso VI, art. 72, da Lei nº 14.133/2021 - informamos que, trata-se do sistema eletrônico de controle de acesso – FORACESSO, modelo 5.10.11, da empresa TASK SISTEMAS. Ressaltamos que por razões técnicas e viabilidade econômica os serviços de manutenção dos equipamentos e SOFTWARES deverão ser fornecidos por uma única empresa, uma vez que a divisibilidade trará prejuízo ao funcionamento da solução, pois os sistemas trabalham de forma integrada. Para isso foi juntado ao processo, anexo, o documento oficial emitido pela Associação das empresas de Tecnologia da Informação – Regional Bahia (ASSESPRO-BA), declarando que a ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA é exclusiva para produtos e serviços da empresa TASK SISTEMAS, quanto à promoção, venda, distribuição, instalação, manutenção e suporte no Estado da Bahia, assim, justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os serviços almejados não são prestados por mais nenhuma outra empresa no estado da Bahia".

Observa-se, portanto, que a unidade informa a necessidade de contratação de suporte para equipamentos da marca TASK, correspondente ao parque atualmente operado no âmbito do MPBA, e que somente uma empresa detém exclusividade na prestação da necessária assistência técnica. Como prova do alegado, a unidade trouxe aos autos o certificado emitido pela ASSESPRO (doc. SEI 0929869), em cumprimento ao requisito estabelecido no § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que diz respeito à justificativa do preço, o valor da pretendida contratação corresponde ao único orçamento obtido pela unidade demandante, tendo em vista a condição de exclusividade do serviço pretendido.

Quanto aos aspectos supra, mais uma vez, reitere-se que não compete a esta Assessoria a avaliação quanto à pertinência dos elementos técnicos suscitados, cabendo-lhe, tão somente, identificar o atendimento aos requisitos processuais.

II.III DA VINCULAÇÃO AO PCA

Para além dos itens específicos relacionados à instrução processual do presente expediente, urge mencionar o quanto determinado no Ato Normativo nº 004/2024 acerca da previsão de despesas no Plano de Contratações Anual – PCA:

Art. 15. As demandas de contratações diretas das unidades gestoras deverão corresponder ao planejamento constante do plano de contratações anual para que possam ser devidamente executadas.

Diante de tal previsão, necessário que a unidade se manifeste nos autos quanto ao cumprimento do comando ora disposto.

III – DA MINUTA DO CONTRATO

Consta dos autos minuta de contrato, em relação à qual são tecidas as seguintes considerações:

- Embora se observe previsão quanto ao reajustamento, não restaram identificadas disposições pertinentes a hipóteses de revisão de preços. Neste sentido, recomenda-se a inclusão de disciplina pertinente ao tema;
- Recomenda-se a correção do seguinte trecho, que menciona a hipótese de dispensa de licitação: "10 Além das determinações contidas na Cláusula QUARTA - do Regime e da forma de execução deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:";
- Recomenda-se a correção da indicação contida da Cláusula Décima Segunda no que se refere ao número da LGPD: "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 15.709/2018";

- No que toca à regra de dosimetria da multa moratória, no item 14.3.4.1 há limitação ao prazo de 30 (trinta) dias de atraso, o que implicaria a aplicação de multa no percentual máximo de 15% (considerando 0,5% ao dia). Neste sentido, pertinente que a DCCL justifique a motivação da limitação;

- Quanto às multas compensatórias previstas nos itens 14.3.4.2, 14.3.4.3 e 14.3.4.4, necessário que a DCCL apresente os elementos técnicos que justificam o estabelecimento dos percentuais informados na minuta;

- Recomenda-se a inclusão de previsão relativa à possibilidade de retenção cautelar de valores devidos à contratada para fins de garantia do resultado útil de eventuais procedimentos sancionatórios, observando, inclusive, os termos disciplinados no art. 183 da Lei Estadual nº 12.209/2011.

Por fim, quanto à instrumentalização da contratação, convém registrar a necessidade de divulgação do instrumento no PNCP, nos termos e prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica se manifesta pela regularidade jurídica da inexigibilidade de licitação em epígrafe, desde que sejam previamente observadas as seguintes recomendações:

- a. que a unidade demandante promova a elaboração e juntada de estudo técnico preliminar, análise de riscos e projetos básico e executivo, ou que justifique a desnecessidade de tais elementos, considerando as especificidades do objeto pretendido;
- b. que a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, nas contratações vindouras, insira uma aba no documento de formalização de demanda, para que a unidade gestora indique, em cada contratação, se exigirá ou não documentos de habilitação técnica e/ou econômico-financeira;
- c. que a unidade demandante promova a juntada aos autos de declaração da empresa de que cumpre o art. 7º, XXXIII, da CF/88, bem como da declaração exigida pela Resolução CNMP nº 37/2009;
- d. que a unidade demandante se manifeste acerca da previsão de presente despesas no Plano de Contratações Anual – PCA, considerando o quanto estabelecido no art. 15 do Ato Normativo nº 004/2024;
- e. que a DCCL promova a revisão da minuta do contrato, considerando os apontamentos tecidos no item III do presente opinativo.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Belº. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 30/01/2024, às 10:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 30/01/2024, às 10:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0943762** e o código CRC **DF1F99BE**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 48/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos, relativo à solicitação de inexigibilidade de licitação instaurada pela Diretoria Administrativa, fundamentada no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de viabilizar a contratação da empresa **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.096.281/0001-03, no valor de R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial, instaladas em unidades do Ministério Pùblico do Estado da Bahia na capital e em Feira de Santana, conforme condições do termo de referência.

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento e providências pertinentes, relativas aos itens "**a**", "**b**", "**c**", "**d**" e "**e**" do citado opinativo

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 17/07/2024, às 76:39, conforme Ato Normativo nº 045, de 73 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0944364** e o código CRC **948B1D5D**.

DESPACHO

Em atenção à deliberação da Superintendência de Gestão Administrativa, e considerando que os itens apontados no parecer que carecem de ajustes por esta Coordenação impescindem da prévia manifestação e análise da Unidade demandante, encaminhamos o expediente à Diretoria Administrativa para adoção das providências relativas aos itens "a", "c" e "d" do referido opinativo.

A fim de subsidiar a referida unidade, anexamos aos autos modelos para as declarações relacionadas no item "c".

Após, retorne-se a esta Coordenação para adoção das providências relativas aos itens "b" e "e" do parecer jurídico.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/20/0201, às 2: 8 4, conArme Nto v ormatiºo n7215, de 4f de Dezembro de 0202 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conArda no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conArir&id_orgao_acesso_externo=2 inArmando o código eriAcador **0947152** e o código CRC **5DA4AA8F**.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Conforme §1º, art. 18, Lei 14.133/2021)

Nº DO ETP: DADM-CSG 01/2024

Nº DO PROCESSO: SEI 19.09.02349.0000749/2024-13

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA (ASSISTENCIA TÉCNICA) COM ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE FORACESSO, NAS PLATAFORMAS DE CONTROLE DE ACESSO.

ÁREA REQUISITANTE: DADM/Coordenação de Serviços Gerais

RESPONSÁVEL: ELZA IARA GRZESIK CAMPOS

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA (ASSISTENCIA TÉCNICA) COM ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE FORACESSO, NAS PLATAFORMAS DE CONTROLE DE ACESSO no âmbito do Ministério P?blico do Estado da Bahia. A contratação em tela visa atender às necessidades de promoção da segurança de pessoas e do patrimônio da instituição, além de gerar estatísticas e permitir o gerenciamento mais preciso do funcionamento deste órgão.

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da pretensa contratação e servirá, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica desta, além de embasar o termo de referência. Durante a formulação deste ETP, diversos aspectos foram levantados em consideração, visando certificar de que existe uma necessidade claramente definida, se há condições de contemplá-la e se os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação tem a finalidade de atender demandas deste Ministério P?blico do Estado da Bahia relativas manutenção dos sistemas de controle de acesso dos sistemas de controle de acesso predial, na Capital e em Feira de Santana, com vistas à promoção da segurança institucional, em razão do interesse público.

Os sistemas de controle de acesso em edificações têm se tornado cada vez mais essenciais, pois visam proteger o patrimônio físico e o público interno e externo, além de prover registros de eventos que podem ser utilizados de forma investigativa e no controle estatístico de movimentações de pessoas, garantindo o controle e a organização durante a entrada e saída dos membros, servidores, colaboradores, visitantes e veículos, proporcionando segurança, bem-estar e tranquilidade a toda a instituição. No Ministério P?blico da Bahia, a segurança de membros e servidores é uma ação fundamental para garantir o funcionamento eficaz e imparcial do órgão, haja vista a natureza sensível e a importância do trabalho realizado.

Eventualmente, os equipamentos de controle de acesso podem apresentar defeitos, e portanto, a contratação em tela tem por objetivo a manutenção preventiva e corretiva dos citados equipamentos, com atualização de software FORACESSO para as Sedes CAB, Nazaré e Feira de Santana, buscando o perfeito funcionamento que permita ou restrinja o acesso de pessoas a determinadas áreas da Instituição, com ou sem limitação de horários, além de registrar o momento do acesso ou tentativa deste.

O sistema é projetado para atender aos requisitos de segurança patrimonial e humano e é integrado de forma informatizada através de uma rede ethernet ou serial, obedecendo a uma série de configurações lógicas de softwares, além

de trabalhar em conjunto com hardwares de controle que fazem interface elétrica com dispositivos de bloqueio, tais como catracas cancelas, ou portões.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atendimento da demanda, é necessário que a solução seja provida por uma empresa especializada na área, que possua atestado de capacidade técnica emitido por órgão competente e comprove haver serviço de manutenção para os equipamentos, abrangendo minimamente as seguintes ações:

3.1.1 Para Catracas e ou coletores em ambiente interno:

- a) Limpeza de contatos;
- b) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;
- c) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- d) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- e) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- f) Limpeza e lubrificação superficial dos mecanismos, evitando futuros desgastes de pequenas peças;
- g) Regulagem e apertos de peças internas que soltam devido ao uso e vibração do equipamento;
- h) Engraxamento e lubrificação do eixo came, quando necessário;
- i) Acompanhamento técnico junto aos equipamentos, após a manutenção preventiva, por pelo menos 02 horas;

3.1.2 Para totem, cancelas e portões:

- a) Limpeza de contatos e circuitos;
- b) Limpeza interna das bases;
- c) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;
- d) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- e) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- f) Teste dos laços indutores – Presença e Ausência de massa metálica;
- g) Teste de queda dos braços – Segurança dos braços ao aproximar massa metálica ao laço;
- h) Revisão nas botoeiras – Abertura das cancelas;
- i) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- j) Limpeza das correias e dos motores da cancela e a regulagem das mesmas, evitando futuros desgastes;
- k) Engraxamento e lubrificação dos rolamentos dos motores, quando necessário, usando graxa grafitada de uso em rolamentos;
- l) Acompanhamento técnico junto aos equipamentos, após a manutenção preventiva, por pelo menos 02 horas;

3.1.3 Operações assistidas para aplicações e servidores:

- a) Back-up Servidor;
- b) Back-up Banco de Dados;
- c) Eliminação de arquivos temporários do banco de dados;
- d) Eliminação de LOGS técnicos da aplicação;
- e) Verificação dos logs de erros do IIS Server;

3.2 REQUISITOS LEGAIS:

3.2.1 A contratação terá fundamentação legal na Lei nº 14.133/21 e demais normativos correlatos vigentes.



4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Conforme inciso V, do §1º, Art. 18, da Lei 14.133/21, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Sabe-se que o mercado oferta soluções à demanda em tela, dentre elas a venda de equipamentos novos com nova plataforma de controle de acesso para substituição dos atuais, quando vierem a apresentar defeitos. Nesse caso, durante o período de garantia, o fornecedor deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva. Passado esse prazo, haverá necessidade de contratação dos serviços ou novamente a aquisição de novos.

O mercado oferece também a possibilidade de locação dos equipamentos juntamente com o sistema, contemplando instalação e todas as manutenções cabíveis.

Além das possibilidades citadas, é possível manter os equipamentos já existente e contratar somente os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema instalado (ForAcesso) com a empresa representante exclusiva no Estado da Bahia, ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, por meio de contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Diante da necessidade a de atendimento da demanda de forma célere e urgente, a melhor solução identificada para garantir o controle de acesso no âmbito deste Ministério P?blico foi a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema ForAcesso.

Além de mais adequada, a escolha da solução se dá pelo fato de não se justificar a aquisição ou a locação de novos equipamentos com outra plataforma de controle de acesso, pois além dos custos de tais soluções serem bastante elevados, os equipamentos existente são relativamente novos, e a manutenção periódica garante o perfeito funcionamento do sistema instalado.

Verifica-se, portanto, ser mais viável contratar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de controle de acesso para atendimento da demanda institucional.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços objeto da pretensa contratação serão executados nos seguintes equipamentos:

3.3.1 Sede CAB:

- a) Três catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletores de cartões;
- b) Uma catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletores de cartões;
- c) Duas controladoras de acesso às portas (Central de inquérito – G1 e promotorias criminais – G2);
- d) Dois módulos de biometria embarcada (Central de inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2);
- e) Quatro cancelas com braço de 3,0 m;
- f) Uma cancela com braço de 3,5m;
- g) Dois Totens com interfone e urnas para inserção de cartões;
- h) Seis Totens com interfones;
- i) Nove laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos;
- j) Quatro robôs com placas de controles para automações dos portões;
- k) Um dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;
- l) Manutenção do software Foracesso, licença para 5000 usuários (CAB);



3.3.2 Sede Nazaré:

- a) Cinco controladores de acesso às portas (CSI);
- b) Cinco módulos de biometria embarcada (CSI);

3.3.3 Sede Feira de Santana:

- a) Duas catracas com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- b) Uma controladora de acesso à porta;
- c) Um módulo de biometria embarcada;

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a pretensa contratação, o valor global anual estimado é de **R\$ 172.597,92**, considerando o valor mensal dos serviços de R\$ 7.191,58 e mais R\$ 86.298,96 relativo ao fornecimento de peças, caso necessário.

Total mensal dos serviços	R\$ 7.191,58
Estimativa de peças e equipamentos a serem eventualmente fornecidos	R\$ 86.298,96
Global anual estimado	R\$ 172.597,92

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O modelo proposto requer que a empresa contratada preste os serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de controle de acesso (ForAcesso), instalado em todos os equipamentos das sedes CAB, Nazaré e Feira de Santana. Além disso, a exclusividade na prestação de serviços fornecido pela empresa inviabiliza o parcelamento da solução.

Destaca-se, ainda, a impossibilidade de parcelamento da solução pela necessidade de contratação de todos os elementos em conjunto, considerando que o objeto da contratação está vinculado ao perfeito funcionamento do sistema de controle de acesso.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL:

A pretensa contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico 2024-2031, sendo parte do objetivo estratégico de aprimoramento da gestão administrativa, além de estar em conformidade com o projeto de aperfeiçoamento da segurança institucional, coordenado pelo CGS, o qual visa desenvolver e aplicar ações preventivas e corretivas para o perfeito funcionamento da segurança no âmbito deste Ministério P?blico, com o intuito de tornar a instituição mais segura para o p?blico interno e externo.

9.2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

O Plano de Contratações Anual-2024 enviado pela Coordenação de Serviços Gerais registrou os quantitativos e valores estimados para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de controle de acesso deste Ministério P?blico, conforme tabela resumida* abaixo, evidenciado o alinhamento com o Planejamento Estratégico aprovado.

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Responsável pelo preenchimento	Iniciativa Estratégica	Status da contratação	Objeto da contratação	Categoria da contratação	Área requisitante	Unidade Gestora	Priorização da Contratação	Descrição material/serviço	Valor Total
Elza Lara Grzesik Dantas	Aperfeiçoamento dos serviços de logística, assegurando o pleno funcionamento dos processos operacionais.	RENOVAÇÃO DE CONTRATO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARE FORACESSO, NAS PLATAFORMAS DE CONTROLE PREDIAL.	Serviços	015 - Diretoria Administrativa (DADM)	Diretoria Administrativa	ALTA	MANUTENCAO - EQUIPAMENTO CONTROLE ACESSO PESSOAI	R\$200.000,00

*TABELA RESUMIDA EXTRAÍDA DO PCA 2024



10. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

- 1) Riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação;
- 2) Riscos de gestão contratual;

Para cada risco identificado, definiu-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis impactos em caso de acontecimento, as possíveis ações preventivas e de contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Nº	Descrição do risco	Categoria do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações preventivas	Ações mitigadoras ou de contingência	Responsável pela ação
1	Pesquisa de preço não condiz com os preços de mercado	1	muito baixa	muito baixo	Planejamento considerando o preço da contratação anterior e das contratações mais recentes da administração pública	Realizar nova pesquisa de preço considerando os fornecedores	DADM/Coordenação de Serviços Gerais
2	Insuficiência de recursos orçamentários	1	muito baixa	baixo	Verificar no início do planejamento da contratação se há previsão de dotação orçamentária	Aguardar a confirmação da dotação orçamentária para dar andamento à contratação	DADM/Coordenação de Execução Orçamentária
3	Atraso no início da atividade pela empresa	2	muito baixo	médio	Elaborar um cronograma de atividades da empresa Realizar reunião de alinhamento com a empresa imediatamente após a assinatura do contrato	Cobrar os responsáveis pela empresa o cumprimento do contrato; Em caso de atraso, aplicar as sanções cabíveis	DADM/Coordenação de Serviços Gerais
4	Aumento de demanda prevista, de modo que a empresa não consiga atender o padrão definido	2	média	alto	Planejamento criterioso da demanda atual e projeção nos anos seguintes	Providenciar alteração no contrato com a empresa para mitigar os efeitos do aumento da demanda	DADM/Coordenação de Serviços Gerais
5	Descumprimento de obrigações contratuais ou inexecução total ou parcial do objeto	2	baixa	alto	Maior controle na fiscalização Exigência de qualificação técnica compatível com o objeto	Aplicação de sanções; Verificar a possibilidade de rescisão contratual	DADM/Coordenação de Serviços Gerais

Objetivando sempre mitigar riscos e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos que foram analisados todos os possíveis riscos inerentes à contratação, considerando a necessidade dos serviços e o orçamento a ser disponibilizado, salientando que a não contratação poderá comprometer a manutenção preventiva e corretiva e o funcionamento adequado do sistemas de controle de acesso deste Ministério Público.

11. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação apresenta-se viável uma vez que está em consonância com o Plano de Contratação Anual-2024, conforme item 9 deste ETP, assim como, sua previsão no Planejamento Estratégico Institucional, havendo dotação orçamentária específica, ordenada pela Diretoria Administrativa.

Desse modo, esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO: Milena de Carvalho Oliveira Côrtes

MATRÍCULA: 352.739

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DADM/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DATA: 02/02/2024



Salvador BA, 06 de fevereiro de 2024.

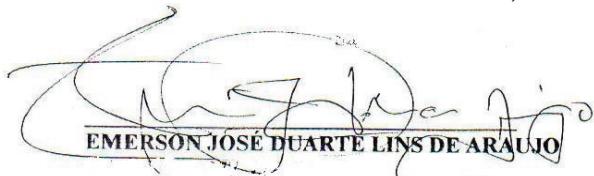
Ao
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Sra. Amalia

Prezado,

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa ECOGROUND TECNOLOGIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.096.281/0001-03, por intermédio de seu representante legal o Sr. EMERSON JOSÉ DUARTE LINS DE ARAÚJO, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.

Atenciosamente,



EMERSON JOSÉ DUARTE LINS DE ARAÚJO

ECOGROUND TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 15.096.281/0001-03
Contato: (71) 3838-8432 / 99195-5005
Email: emerson.araujo@ecoground.com.br



Salvador BA, 06 de fevereiro de 2024.

Ao
Ministério Público do Estado da Bahia
Sra. Amalia

Prezado,

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

A empresa ECOGROUND TECNOLOGIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.096.281/0001-03, por intermédio de seu representante legal o Sr. EMERSON JOSÉ DUARTE LINS DE ARAÚJO, declara, nos termos da Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação para Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos relacionados a Plataforma de Controle de Acesso do MPBA, decorrente de Dispensa de Licitação, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado da Bahia, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de contratação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP.

Atenciosamente,

EMERSON JOSÉ DUARTE LINS DE ARAUJO

ECOGROUND TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 15.096.281/0001-03
Contato: (71) 3838-8432 / 99195-5005
mail: emerson.araujo@ecoground.com.br

DESPACHO

Retorne-se o expediente à DCCL/CEACC instruído com os documentos a seguir:

- a. estudo técnico preliminar, onde consta a análise de riscos, conforme item 10 do documento. (0950421)
- b. declaração de que a empresa cumpre o art. 7º, XXXIII, da CF/88, bem como da declaração exigida pela Resolução CNMP n.º 37/2009. (0953481 e 0953502)

Em tempo, informamos que a contratação pretendida tem previsão de despesas no Plano de Contratações Anual – PCA, em conformidade com o quanto estabelecido no art. 15 do Ato Normativo n.º 004/2024, consoante item 9 do ETP.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 26/20/2014, às 11:14 conforme Ato Normativo nº 2174 de 05 de Dezembro de 2022 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0947492** e o código CRC **165A7B45**.

DESPACHO

Considerando o parecer exarado ao ID 0943762, acosta-se a minuta devidamente ajustada nos ditames outrora indicados. Em tempo, encaminhamos à Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, para análise.

Registrarmos, ademais, que para além dos apontamentos realizados pela Assessoria Jurídica, e com o fito de manter uma maior uniformidade e padronização aos instrumentos de contratação, procedemos ao ajuste de outros dispositivos contratuais, à luz do opinativo desta Assessoria Jurídica exarado no bojo do procedimento SEI 19.09.02328.0001130/2024-44, relativo à análise dos procedimentos padronizados para contratações ordinariamente realizadas pelas Promotorias do interior do Estado (fornecimento contínuo de água mineral; prestação de serviços de jardinagem; entrega e coleta e encomendas e documentos urgentes; monitoramento eletrônico).

Deste modo, à luz do quanto acima explanado, procedemos com os seguintes ajustes na minuta inicialmente encaminhada:

1. Alteração dos percentuais de multas e hipóteses de infrações contratuais (cláusula décima quarta, especialmente os subitens 14.2 (e respectivos subitens) e 14.3.4 (e respectivos subitens);
2. A alteração acima mencionada também impactou na inclusão da previsão de retenção cautelar de valores;
3. Inclusão do subitem 20.7, para prever a aplicação da teoria geral dos contratos de forma subsidiária;
4. Alteração do título das cláusulas segunda (de "da vinculação à contratação" para "da vinculação à contratação direta"); sétima (do reajuste para "da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato), décima (de "das responsabilidades das partes - das obrigações da contratada" para "das obrigações da contratada") e décima primeira (de "das responsabilidades das partes - das obrigações do contratante" para "das obrigações do contratante");
5. Alteração dos prazos previstos nos itens 11.6.1 e 11.6.2 (de 30 dias para 60 dias);
6. Alteração da redação do subitem 1.4 para fazer constar nova redação;
7. Inclusão da previsão de observância à ordem de pagamentos, e da notificação dos órgãos da administração tributária (itens 6.5.1 e 6.11);
8. Inclusão do subitem 6.6.2 para prever o pagamento de parcela incontroversa;
9. Alteração da redação do subitem 16.4 para excluir a menção à Lei Estadual baiana;
10. Alteração da redação do subitem 16.3 para substituir a expressão "aprovação" pela expressão "análise";
11. Alteração da redação dos subitens 9.2.5 e 9.2.6 para que iniciassem com verbo no infinitivo, mantendo-se o padrão dos subitens anteriores;
12. Alteração da redação do subitem 9.2.1, excluindo-se a atribuição do fiscal em suspender a execução dos serviços;
13. Alteração dos prazos consignados nos itens 7.1 e 7.1.1, de "12 meses" para "01 ano";

Relativamente aos percentuais das multas elencados, esta Coordenação informa que, em virtude de não haver balizadores legais precisos, bem como ante a necessidade de padronização institucional foram os percentuais sugeridos com base nos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, utilizando como parâmetro os instrumentos outrora celebrados pela instituição com base nos diplomas legislativos ora revogados. Registra-se, ademais, que foi realizada uma alteração da redação original da cláusula, com revisão das hipóteses e percentuais de aplicação das multas e, ainda, com inclusão de previsão de medida cautelar de retenção de valores relativos a eventuais multas, conforme explanado nos itens 1 e 2 acima.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/01/2014, às 29:96, conforme Ato Normativo nº 047, de 29 de Dezembro de 1010 - Ministério P\x99blico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0959658** e o código CRC **0195E99D**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 15.096.281/0001-03, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, 33º andar, Salvador-BA, representada por seu representante legal, Sr. **Emerson Jose Duarte Lins de Araujo**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **xxx/2024-** DADM, protocolado sob o nº 19.09.02349.0000749/2024-13, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial, instaladas em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia na capital e em Feira de Santana, conforme especificações constantes deste instrumento.

1.2 A execução dos serviços objeto deste contrato será executada nos seguintes equipamentos:

1.2.1 Para o edifício sede CAB:

- a) Três catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- b) Uma catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- c) Duas controladoras de acesso às portas (Central de inquérito – G1 e promotorias criminais – G2);
- d) Dois módulos de biometria embarcada (Central de inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2);
- e) Quatro cancelas com braço de 3,0 m;
- f) Uma cancela com braço de 3,5m;

- g) Dois Totens com interfone e urnas para inserção de cartões;
- h) Seis Totens com interfones;
- i) Nove laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos;
- j) Quatro robôs com placas de controles para automações dos portões;
- k) Um dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;
- l) Manutenção do software Foracesso, licença para 5000 usuários (CAB);

1.2.2 Para o prédio sede Nazaré:

- a) Cinco controladores de acesso às portas (CSI);
- b) Cinco módulos de biometria embarcada (CSI);

1.2.3 Para o Edifício – Sede em Feira de Santana:

- a) Duas catracas com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- b) Uma controladora de acesso à porta;
- c) Um módulo de biometria embarcada;

1.3 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.4 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 08 (oito) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob as seguintes formas:

4.3.1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – realizada por meio de visitas mensais a serem agendadas com o **CONTRATANTE** em dias úteis (segunda a sábado), compreendendo os seguintes serviços:

4.3.1.1 Para Catracas e ou coletores em ambiente interno:

- a) Limpeza de contatos utilizando:
- b) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;
- c) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- d) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- e) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- f) Limpeza e lubrificação superficial dos mecanismos, evitando futuros desgastes de pequenas peças;
- g) Regulagem e apertos de peças internas que soltam devido ao uso e vibração do equipamento;
- h) Limpeza de contato;
- i) Engraxamento e lubrificação do eixo came, quando necessário;

j) Após realizado a manutenção preventiva acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 (duas) horas;

4.3.1.2 Para totem, cancelas e portões:

- a) Limpeza de contatos e circuitos;
- b) Limpeza interna das bases;
- c) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;
- d) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- e) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- f) Teste dos laços indutores – Presença e Ausência de massa metálica;
- g) Teste de queda dos braços – Segurança dos braços ao aproximar massa metálica ao laço;
- h) Revisão nas botoeiras – Abertura das cancelas;
- i) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- j) Limpeza das correias e dos motores da cancela e a regulagem das mesmas, evitando futuros desgastes;
- k) Engraxamento e lubrificação dos rolamentos dos motores, quando necessário, usando graxa grafitada de uso em rolamentos;
- l) Depois de realizado a manutenção preventiva, acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 horas;

4.3.1.3 Operações assistidas para aplicações e servidores:

- a) Back-up Servidor;
- b) Back-up Banco de Dados;
- c) Eliminação de arquivos temporários do banco de dados;
- d) Eliminação de LOGS técnicos da aplicação;
- e) Verificação dos logs de erros do IIS Server;

4.3.2 **MANUTENÇÃO CORRETIVA** - executada para eliminar quaisquer vícios/defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, bem como para reparar ou substituir, quando necessário, equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos mencionados **no item 1.2**;

4.3.2.1 A execução dos serviços de manutenção corretiva se dará a partir de abertura de chamado de assistência técnica pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer em qualquer dia útil (segunda a sábado), tantas vezes quantas forem necessárias ao saneamento de todas as irregularidades apresentadas;

4.3.2.2 O atendimento à solicitação de serviços de assistência técnica deverá ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, e os serviços deverão ser executados de imediato, exceto quando for necessária a substituição de equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, cujo prazo de execução será definido entre as partes;

4.3.2.3 O prazo máximo para resolução do chamado é de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação pelo **CONTRATANTE**;

4.3.2.4 Os serviços corretivos serão executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

4.4 A execução de serviços que necessitarem de desligamento dos equipamentos, no todo ou parte, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este.

4.5 Quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, poderá ser alocado, por um período contínuo de 04 (quatro) horas, um profissional certificado, para suporte presencial à operação assistida, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, respeitado o limite de uma solicitação por bimestre;

4.6 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços contratados, com exceção de equipamentos, peças e componentes eletrônicos que necessitem de substituição ou reparo;

4.6.1 A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos materiais fornecidos, os quais deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes na plataforma;

4.7 As peças, equipamentos componentes eletrônicos, conforme disposto no item 4.6, não estão incluídos no valor mensal previsto para a prestação de serviços e poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo descrição detalhada dos bens a serem adquiridos/reparados, valores unitário e total, prazos para fornecimento e execução dos serviços e relatório técnico justificando a substituição.

4.7.1 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores. Em tais hipóteses, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços de substituição dos bens, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

4.8 Todos os materiais, peças e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

4.8.1 Durante o prazo de vigência de garantia de fábrica das peças fornecidas pela **CONTRATADA**, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

4.9 Após a realização de qualquer verificação, reparo ou substituição de peças e/ou equipamentos, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao rendimento e funcionamento;

4.10 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de peças, equipamentos e/ou materiais, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento.

4.11 A prestação dos serviços contratados engloba o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária;

4.11.1 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.12 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.13 A **CONTRATADA** garantirá, durante toda a vigência do instrumento contratual, o acesso às versões atualizadas do software FORACESSO conforme as mesmas forem sendo disponibilizadas pelo fabricante;

4.13.1 A realização de atualizações para novas versões da plataforma de acesso do software FORACESSO serão previamente avisadas ao **CONTRATANTE** de modo a evitar falhas operacionais na execução do sistema e a interrupção do funcionamento do mesmo;

4.14 A **CONTRATADA** prestará garantia ao objeto contratual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços.

4.14.1 O prazo para resolução do chamado é de 24 (vinte e quatro horas) úteis, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento dos chamados realizados pelo **CONTRATANTE**;

4.14.2 A assistência técnica deverá ser sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, e se dará mediante termo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 O preço mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual é de R\$ 7.191,58 (sete mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme a seguir discriminado:

Item (descrição)	Qtd total	Valor Unitário/mês	Valor mensal total
Equipamentos instalados na sede CAB			
Catracas: 03 (três) catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões; 01(uma) catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
Controladoras (especificações): Controladoras de acesso a Portas (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2) com 02 (dois) módulos de biometria embarcada (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2)	02	R\$ 143,00	R\$ 286,00
Cancelas Veicular: 04 (quatro) cancelas com braço de 3,0m; 01 (uma) cancela com braço de 3,5m; <u>O sistema de cancelas é composto dos seguintes itens:</u> 02 (dois) totens com interfones e urnas para inserção de cartões; 06 (seis) totens com interfones; 09 (nove) laços indutivos para detectar passagem	05	R\$ 68,00	R\$ 340,00

ou presença de veículos; 04 (quatro) robôs com placas de controles para automações dos portões; 01 (um) dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;			
Equipamentos instalados na sede Nazaré			
Controladoras: Controladoras de Acesso às Portas (CSI), com 05 (cinco) módulos de biometria embarcada (CSI).	05	R\$ 143,00	R\$ 715,00
Equipamentos instalados na sede Feira de Santana			
Catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões	02	R\$ 713,00	R\$ 1.426,00
Controladora de acesso à porta, com 01 (um) módulo de biometria embarcado	01	R\$ 143,00	R\$ 143,00
Manutenção do Software FORACESSO (licença para 5.000 usuários)	01	R\$ 2.681,58	R\$ 2.681,58
Total mensal			R\$ 7.191,58

6.1.1 Para o fornecimento de equipamentos e peças, nos termos do **item 4.7** deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução dos serviços.

6.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual de **R\$ 172.597,92 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, sendo **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** para a execução dos serviços, e **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** para o fornecimento de equipamentos e peças, conforme indicado no **subitem 6.1.1**;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

6.4 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme valor definido no item 6.1;

6.5 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

6.5.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

6.6 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.5**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.6.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.6.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

6.7 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.8 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.9 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.10 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.6 e 6.6.1**.

6.10.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

6.11 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 19 de janeiro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

7.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 7.1;

7.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

7.2.2 Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.2.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.2.1;

7.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	1.500.0.100.00000 0.00.00.00	33.90.39.000

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a

CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

9.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

9.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

9.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

9.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

9.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

9.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

9.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

9.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

9.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

9.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

9.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

9.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

10.1.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

10.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

10.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

10.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

10.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nas cláusulas **quinta e sexta** deste instrumento;

10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de inexigibilidade de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

10.14 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.22 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na cláusula sexta;

11.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

11.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

11.6.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.6.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

12.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério P\xfablico do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer

forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

14.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.2, a 14.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

14.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.5 a 14.2.10, acima, bem como nas alíneas 14.2.2 a 14.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

14.3.4 Multa:

14.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 14.2.5 a 14.2.10;

14.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 14.2.2 e 14.2.3;

14.3.4.4 Para a infração constante da alínea 14.2.1, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

14.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

14.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**;

14.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

14.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

14.9 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23.

14.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

15.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

15.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

15.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

15.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

17.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

17.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 20xx.

Ecoground Tecnologia Ltda
Emerson Jose Duarte Lins de Araujo
Representante legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02349.0000749/2024-13

ORIGEM: DADM

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria Administrativa - DADM, com vistas a viabilizar a contratação da empresa **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.096.281/0001-03, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial, instaladas em unidades do Ministério P?blico do Estado da Bahia na capital e em Feira de Santana, conforme condições do termo de referência.

Em anterior remessa dos autos a esta Assessoria Técnico-Jurídica, restou exarado o Parecer nº 48/2024 (doc. SEI 0943762), que concluiu pela regularidade da demanda, com as seguintes ressalvas:

“Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica se manifesta pela regularidade jurídica da inexigibilidade de licitação em epígrafe, desde que sejam previamente observadas as seguintes recomendações:

- a. que a unidade demandante promova a elaboração e juntada de estudo técnico preliminar, análise de riscos e projetos básico e executivo, ou que justifique a desnecessidade de tais elementos, considerando as especificidades do objeto pretendido;
- b. que a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, nas contratações vindouras, insira uma aba no documento de formalização de demanda, para que a unidade gestora indique, em cada contratação, se exigirá ou não documentos de habilitação técnica e/ou econômico-financeira;
- c. que a unidade demandante promova a juntada aos autos de declaração da empresa de que cumpre o art. 7º, XXXIII, da CF/88, bem como da declaração exigida pela Resolução CNMP n.º 37/2009;
- d. que a unidade demandante se manifeste acerca da previsão de presentes despesas no Plano de Contratações Anual – PCA, considerando o quanto estabelecido no art. 15 do Ato Normativo n.º 004/2024;
- e. que a DCCL promova a revisão da minuta do contrato, considerando os apontamentos tecidos no item III do presente opinativo.”.

Da evolução dos autos, observa-se que a unidade interessada promoveu o ajuste indicado na alínea “a”, trazendo aos autos o estudo técnico preliminar – ETP, nos termos do doc. 0950421. Convém anotar que o referido instrumento consigna informações de natureza técnica, cuja avaliação extrapola as competências desta Assessoria. Ainda assim, considerando as linhas gerais determinadas na Lei Federal nº 14.133/2021, tem-se que o documento reúne os elementos essenciais ao estudo.

Além disso, a unidade logrou demonstrar a inclusão da demanda no plano de contratações anual – PCA, em cumprimento ao disposto no art. 15 do Ato Normativo n.º 004/2024, bem como trouxe ao expediente as declarações da empresa de que cumpre o art. 7º, XXXIII, da CF/88, e da observância das regras da Resolução CNMP n.º 37/2009.

No que diz respeito aos apontamentos tecidos em relação à minuta do instrumento contratual, a DCCL trouxe documento em versão atualizada, informando no doc. SEI 0959658 as alterações realizadas. Pontue-se que a unidade referenciou a manifestação proferida no expediente SEI nº 19.09.02328.0001130/2024-44, relativo à análise dos procedimentos padronizados para contratações diretas ordinariamente realizadas pelas Promotorias deste MPBA, visando a padronização dos instrumentos manejados à luz da NLLC. Diante de tal cenário, tem-se que a minuta ora apresentada observa o padrão definido por este MPBA, contemplando as informações compatíveis com a demanda.

Por fim, tendo em vista o tempo transcorrido durante a tramitação do expediente, **registra-se a necessidade de que a unidade interessada verifique a manutenção da regularidade dos documentos jurídicos e fiscais da pretensa contratada previamente à efetiva celebração do ajuste, bem como durante toda a sua vigência.**

Dante de tais termos, **esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o teor do Parecer nº 48/2024 (doc. SEI 0943762), no sentido de entender pela regularidade da pretensão administrativa.**

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Belº. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 30/13/31324, s à: 5 34conforme Ato Normativo nº 1274de à: de Dezembro de 3131 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 30/13/31324, s à: 5 : 4conforme Ato Normativo nº 1274de à: de Dezembro de 3131 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0964414** e o código CRC **CEA38F22**.

DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos, relativo ao pleito formulado pela Diretoria Administrativa para a contratação da empresa **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.096.281/0001-03, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial, instaladas em unidades do Ministério Pùblico do Estado da Bahia na capital e em Feira de Santana, conforme condições do termo de referência.

Tendo em vista o tempo transcorrido durante a tramitação do expediente, registra-se a necessidade de que a unidade interessada verifique a manutenção da regularidade dos documentos jurídicos e fiscais da pretendida contratada previamente à efetiva celebração do ajuste, bem como durante toda a sua vigência.

Considerando que as unidades promoveram os ajustes indicados pela mencionada Assessoria no Parecer nº **48/2024, autorizo a** inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.096.281/0001-03, para contratação do serviço de prestação continuada, no valor total de **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**.

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 17/01/10124, às 02:04 horas, conforme formato nN0274de vº de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código Aferidor **0970836** e o código CRC **5D78DA3A**.

DESPACHO

Em atenção à deliberação do Superintendente de Gestão Administrativa, antes que possamos proceder à publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas, solicitamos da Unidade demandante a verificação da manutenção das certidões de regularidade.

Registramos, ademais, que não foram encontradas restrições para contratação da referida empresa, conforme documentos anexo, certificando-se que não foram igualmente encontradas restrições desta natureza no âmbito do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Após, retorne-se o expediente à esta Coordenação a fim de que possamos dar prosseguimento à publicação da autorização de Inexigibilidade e posterior coleta de assinatura contratual.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 28/02/2024, às 09:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0973443** e o código CRC **0F3AA75D**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA**

CPF/CNPJ: **15.096.281/0001-03**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:01:43 do dia 28/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: GXWN280224090143

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EL TRABAJO APlicado:

CPF / CNPJ sancionado: 15096281000103

INTROD

Data da consulta: 28/02/2024 09:02:36
Data da última atualização: 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAf), 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Enficiência)

Nenhuma registro encontrado



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2024 às 09:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.096.281/0001-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65DF.20CC.7ED2.7740 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Comprasnet.Ba**Relação de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 15096281000103

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: VALTER BRASIL NERIS VIEIRA

CPF/CNPJ:

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:51:24 do dia 28/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: NXTS280224085124

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:CPF / CNPJ sancionado: **LIMPAR**

Data da consulta: 28/02/2024 08:53:11
Data da última atualização: 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NO ME JANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/02/2024 às 08:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED].

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65DF.1E88.DF7C.0160 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Comprasnet.Ba**Relação de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.096.281/0001-03 DUNS®: 944696316
Razão Social: ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA
Nome Fantasia: ECOGROUND
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/04/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/03/2024	Automática
FGTS	Validade:	11/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/03/2020 (*)
Receita Municipal	Validade:	21/04/2020 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2020 (*)



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240870824

RAZÃO SOCIAL	
ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
007.441.725 - BAIXADO	15.096.281/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 1/01/2024, conforme Portaria nº 98/09, sendo válida por 62 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 15.096.281/0001-03

Endereço: RUA ITATUBA Nº 000201 - BROTAS, SALVADOR/BA - CEP: 40279700 - EDIF COSMOPOLITAN M SALA 1409/1410

Número da Certidão: 879998

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:42:55 horas do dia 28/02/2024.

Válida até dia 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **C6CA.E945.67CC.4497.C781.67A5.0924.CE58**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

DESPACHO

À DCCL/CEACC,

Após juntada aos autos dos documentos de regularidade da empresa (0974565, 0974587, 0974588), encaminhe-se o expediente para publicação da autorização da Inexigibilidade e posterior coleta de assinatura contratual.

Maria Amalia Borges Franco
Diretoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 24/02/2021, às : 8f82, conforme Número do documento : 0974210, de : 8 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código gerador 0974210 e o código CRC CFFCE2BB.

MANIFESTAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de publicação no Portal de Compras, informo abaixo o código do serviço a ser contratado:

Serviço	Descrição
25992	Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)

Milena de Carvalho Oliveira Côrtes
DADM - Apoio Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 23/02/2024, às 09:09 conforme Ato Normativo nº 0174 de 25 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0975443** e o código CRC **9B37216F**.

DESPACHO

Considerando que a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa referiu-se a um valor da contratação (R\$ 86.298,96), divergente do valor que consta do instrumento de contrato (R\$ 172.597,92), bem assim do valor que consta da manifestação doc 0930600, devolvemos o expediente à Diretoria Administrativa para as eventuais correções necessárias.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 17/01/10124, s/é: 4 conforme Ato Normativo nº 02: 4 de 5 de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0975938** e o código CRC **B8A7C567**.

DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa,

Em atenção ao Despacho CEACC (0975938), encaminhe-se o expediente para autorização da contratação no valor de **R\$ 172.597,92** (cento e setenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), considerando que a autorização constante no Despacho 0970836, que acolhe o Parecer Jurídico 48/2024 (0943762), refere-se a um valor da contratação de **R\$ 86.298,96** (oitenta e seis mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), divergente do que consta na Manifestação da Coordenação de Serviços Gerais (0930600), na cláusula sexta da Minuta de Contrato (0969222), no Anexo I do Termo de Referência (0936988) e no item 7 do ETP (0950421).

Vale ressaltar que a diferença decorre do percentual de 100% do valor total dos serviços contratados para peças, caso necessário, que corresponde a R\$ 86.298,96.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 16/10/2024, às 3: f42, conforme Nto v ormativo n7145, de 3: de Dezembro de 2024 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 inserindo o código gerador **0976141** e o código CRC **E2037FC5**.

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se este expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise acerca da manifestação no (doc. [0964414](#)), devidamente acolhida pelo Superintendente de Gestão Administrativa, conforme (doc. [0943762](#)), que refere-se ao valor da contratação de **R\$ 86.298,96** (oitenta e seis mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), tendo em vista que no despacho da Diretoria Administrativa no (doc.[0976141](#)), solicita autorização para contratação no valor de **R\$ 172.597,92** (cento e setenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), divergente do que consta na cláusula sexta da minuta ajustada pós Parecer (doc. [0969222](#)).

Após, retorne-se.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** em 16/10/2024, às 33:2f , conforme Nto v ormativo n7 146, de 35 de Dezembro de 2121 - Ministério Público do Estado da Bahia.



N autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código gerador **0985031** e o código CRC **F5F1C377**.

MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02349.0000749/2024-13

ORIGEM: DADM

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria Administrativa - DADM, com vistas a viabilizar a contratação da empresa **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.096.281/0001-03, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial, instaladas em unidades do Ministério P?blico do Estado da Bahia na capital e em Feira de Santana, conforme condições do termo de referência.

Pontue-se que o expediente foi objeto de anterior análise jurídica, quando restou exarado o Parecer nº 48/2024 (doc. SEI 0943762), posteriormente ratificado pela manifestação vinculada ao doc. SEI 0964414. Da evolução dos autos, o processo foi novamente encaminhado a esta ATJ para manifestação quanto às apontadas divergências em relação ao valor da contratação (doc. SEI 0985031).

Em relação ao tema, convém anotar o que estabelece a minuta do contrato (doc. SEI 0969222):

6.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual de R\$ 172.597,92 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) para a execução dos serviços, e R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) para o fornecimento de equipamentos e peças, conforme indicado no subitem 6.1.1;

Observa-se, pois, que ao valor estimado para a contratação dos serviços regulares foi acrescido montante de igual valor, para custeio de equipamentos e peças a serem eventualmente substituídos. Registre-se, oportunamente, que o saldo determinado para fornecimento de materiais será executado conforme a necessidade da prestação contratual, em observância ao regramento definido no ajuste.

Diane de tais elementos, convém pontuar a necessidade de que a autorização da inexigibilidade informe o valor total da contratação, considerando serviços e eventual substituição de equipamentos e peças. **O ajuste de tal instrumento, no entanto, não prejudica a análise jurídica outrora realizada**, a qual, inclusive, validou o conteúdo da minuta do contrato onde resta definida a forma de composição de seu valor estimado total.

Assim, esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o teor do Parecer nº 48/2024 (doc. SEI 0943762) e da manifestação vinculada ao doc. SEI 0964414, posicionando-se pela regularidade da instrução processual.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Belº. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 17/02/2024, às 14:04: , conforme fto Aformativo 04: , de 1º de Desembro de 7070 b- inistMio é Pzlico do Ústado da EaBiah



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 17/02/7074, às 1° 82. , conforme f to AormatiNb nv 04: , de 1° de De5emzro de 7070 b- inistMio é Pzlico do ústado da EaBiah



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seil.sistemasmpzamplzr/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código Neri3cador **0987689** e o código CRC **1FCE833Ch**

DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, e autorizo a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.096.281/0001-03, no valor de **R\$ 172.597,92 (cento e setenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial, instaladas em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia na capital e em Feira de Santana, conforme condições do termo de referência.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção de providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 23/01/404, às 20:27 horas. Número de identificação: 070,5623 de Dezembro de 4040 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Na autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código verificador **0991469** e o código CRC **675681CD**.

Não

Data no PNCP: 18/03/2024 | Situação: Divulgada no PNCP

CP: 13937032000160-1-000284/2024 | Fonte: Compras.gov.br

Processos de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica) com atualização do software Foracesso, nas plataformas de controle de acesso

Elementar:

0.101/0003 - Diretoria Administrativa.

MODO DA COMPRA**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 172.597,92

Arquivos Histórico

Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa) Manutenção de Software (Corretiva, Preventiva, Adaptativa)	1	R\$ 172.597,92	R\$ 172.597,92

Pá

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial de divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos, no novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com competências estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção diretriz homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 022/2024 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pela Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício, **Heide Souza Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 15.096.281/0001-03, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edif. Mundo Plaza, 33º andar, Salvador-BA, representada por seu representante legal, Sr. **Emerson Jose Duarte Lins de Araujo**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024- DADM, protocolado sob o nº 19.09.02349.0000749/2024-13, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica), com atualização do software Foracesso, nas plataformas de controle de acesso predial, instaladas em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia na capital e em Feira de Santana, conforme especificações constantes deste instrumento.

1.2 A execução dos serviços objeto deste contrato será executada nos seguintes equipamentos:

1.2.1 Para o edifício sede CAB:

- a) Três catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- b) Uma catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- c) Duas controladoras de acesso às portas (Central de inquérito – G1 e promotorias criminais – G2);
- d) Dois módulos de biometria embarcada (Central de inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2);
- e) Quatro cancelas com braço de 3,0 m;
- f) Uma cancela com braço de 3,5m;
- g) Dois Totens com interfone e urnas para inserção de cartões;
- h) Seis Totens com interfones;
- i) Nove laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos;
- j) Quatro robôs com placas de controles para automações dos portões;
- k) Um dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;
- l) Manutenção do software Foracesso, licença para 5000 usuários (CAB);

1.2.2 Para o prédio sede Nazaré:

- a) Cinco controladores de acesso às portas (CSI);
- b) Cinco módulos de biometria embarcada (CSI);

1.2.3 Para o Edifício – Sede em Feira de Santana:

- a) Duas catracas com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;
- b) Uma controladora de acesso à porta;
- c) Um módulo de biometria embarcada;

1.3 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.4 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 08 (oito) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob as seguintes formas:

4.3.1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – realizada por meio de visitas mensais a serem agendadas com o **CONTRATANTE** em dias úteis (segunda a sábado), compreendendo os seguintes serviços:

4.3.1.1 Para Catracas e ou coletores em ambiente interno:

- a) Limpeza de contatos utilizando:
- b) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;
- c) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- d) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- e) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- f) Limpeza e lubrificação superficial dos mecanismos, evitando futuros desgastes de pequenas peças;
- g) Regulagem e apertos de peças internas que soltam devido ao uso e vibração do equipamento;
- h) Limpeza de contato;
- i) Engraxamento e lubrificação do eixo came, quando necessário;
- j) Após realizado a manutenção preventiva acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 (duas) horas;

4.3.1.2 Para totem, cancelas e portões:

- a) Limpeza de contatos e circuitos;
- b) Limpeza interna das bases;
- c) Testes input/output das placas, regulagem de guilhotina em urnas;
- d) Teste de Hardware – Teste realizado via firmware;
- e) Teste das leitoras – Proximidade/ Código de Barras/ Biométrico;
- f) Teste dos laços indutores – Presença e Ausência de massa metálica;
- g) Teste de queda dos braços – Segurança dos braços ao aproximar massa metálica ao laço;
- h) Revisão nas botoeiras – Abertura das cancelas;

- i) Verificação de ligações e suas organizações internas;
- j) Limpeza das correias e dos motores da cancela e a regulagem das mesmas, evitando futuros desgastes;
- k) Engraxamento e lubrificação dos rolamentos dos motores, quando necessário, usando graxa grafitada de uso em rolamentos;
- l) Depois de realizado a manutenção preventiva, acompanhamento técnico junto aos equipamentos por 2 horas;

4.3.1.3 Operações assistidas para aplicações e servidores:

- a) Back-up Servidor;
- b) Back-up Banco de Dados;
- c) Eliminação de arquivos temporários do banco de dados;
- d) Eliminação de LOGS técnicos da aplicação;
- e) Verificação dos logs de erros do IIS Server;

4.3.2 **MANUTENÇÃO CORRETIVA** - executada para eliminar quaisquer vícios/defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, bem como para reparar ou substituir, quando necessário, equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos mencionados no item 1.2;

4.3.2.1 A execução dos serviços de manutenção corretiva se dará a partir de abertura de chamado de assistência técnica pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer em qualquer dia útil (segunda a sábado), tantas vezes quantas forem necessárias ao saneamento de todas as irregularidades apresentadas;

4.3.2.2 O atendimento à solicitação de serviços de assistência técnica deverá ser realizado no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, e os serviços deverão ser executados de imediato, exceto quando for necessária a substituição de equipamentos, peças ou componentes eletrônicos, cujo prazo de execução será definido entre as partes;

4.3.2.3 O prazo máximo para resolução do chamado é de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação pelo **CONTRATANTE**;

4.3.2.4 Os serviços corretivos serão executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

4.4 A execução de serviços que necessitarem de desligamento dos equipamentos, no todo ou parte, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este.

4.5 Quando da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, poderá ser alocado, por um período contínuo de 04 (quatro) horas, um profissional certificado, para suporte presencial à operação assistida, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, respeitado o limite de uma solicitação por bimestre;

4.6 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços contratados, com exceção de equipamentos, peças e componentes eletrônicos que necessitem de substituição ou reparo;

4.6.1 A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos materiais fornecidos, os quais deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes na plataforma;

4.7 As peças, equipamentos componentes eletrônicos, conforme disposto no item 4.6, não estão incluídos no valor mensal previsto para a prestação de serviços e poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo descrição detalhada dos bens a serem adquiridos/reparados, valores unitário e total, prazos para fornecimento e execução dos serviços e relatório técnico justificando a substituição.

4.7.1 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores. Em tais hipóteses, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços de substituição dos bens, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

4.8 Todos os materiais, peças e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

4.8.1 Durante o prazo de vigência de garantia de fábrica das peças fornecidas pela **CONTRATADA**, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

4.9 Após a realização de qualquer verificação, reparo ou substituição de peças e/ou equipamentos, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao rendimento e funcionamento;

4.10 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de peças, equipamentos e/ou materiais, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento.

4.11 A prestação dos serviços contratados engloba o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária;

4.11.1 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.12 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica, todos e quaisquer atendimentos serão efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das normas de garantia do fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.13 A **CONTRATADA** garantirá, durante toda a vigência do instrumento contratual, o acesso às versões atualizadas do software FORACESSO conforme as mesmas forem sendo disponibilizadas pelo fabricante;

4.13.1 A realização de atualizações para novas versões da plataforma de acesso do software FORACESSO serão previamente avisadas ao **CONTRATANTE** de modo a evitar falhas operacionais na execução do sistema e a interrupção do funcionamento do mesmo;

4.14 A **CONTRATADA** prestará garantia ao objeto contratual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços.

4.14.1 O prazo para resolução do chamado é de 24 (vinte e quatro horas) úteis, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento dos

chamados realizados pelo **CONTRATANTE**;

4.14.2 A assistência técnica deverá ser sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, e se dará mediante termo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 O preço mensal estabelecido para a plena execução do objeto contratual é de R\$ 7.191,58 (sete mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme a seguir discriminado:

Item (descrição)	Qtd total	Valor Unitário/mês	Valor mensal total
Equipamentos instalados na sede CAB			
Catracas: 03 (três) catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões; 01(uma) catraca para portadores de necessidades especiais com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões;	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
Controladoras (especificações): Controladoras de acesso a Portas (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2) com 02 (dois) módulos de biometria embarcada (Central de Inquérito – G1 e Promotorias Criminais – G2)	02	R\$ 143,00	R\$ 286,00
Cancelas Veicular: 04 (quatro) cancelas com braço de 3,0m; 01 (uma) cancela com braço de 3,5m; <u>O sistema de cancelas é composto dos seguintes itens:</u> 02 (dois) totens com interfones e urnas para inserção de cartões; 06 (seis) totens com interfones; 09 (nove) laços indutivos para detectar passagem ou presença de veículos; 04 (quatro) robôs com placas de controles para automações dos portões; 01 (um) dispositivo para acionamento individual de abertura e fechamento das cancelas e dos portões, com 07 (sete) botões;	05	R\$ 68,00	R\$ 340,00
Equipamentos instalados na sede Nazaré			
Controladoras: Controladoras de Acesso às Portas (CSI), com 05 (cinco) módulos de biometria embarcada (CSI).	05	R\$ 143,00	R\$ 715,00
Equipamentos instalados na sede Feira de Santana			

Catracas comuns com leitor para cartão de proximidade Mifare e cofre coletor de cartões	02	R\$ 713,00	R\$ 1.426,00
Controladora de acesso à porta, com 01 (um) módulo de biometria embarcado	01	R\$ 143,00	R\$ 143,00
Manutenção do Software FORACESSO (licença para 5.000 usuários)	01	R\$ 2.681,58	R\$ 2.681,58
Total mensal		R\$ 7.191,58	

6.1.1 Para o fornecimento de equipamentos e peças, nos termos do **item 4.7** deste contrato, foi considerado o valor estimado anual de **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual contratado para execução dos serviços.

6.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual de **R\$ 172.597,92 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, sendo **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** para a execução dos serviços, e **R\$ 86.298,96 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** para o fornecimento de equipamentos e peças, conforme indicado no **subitem 6.1.1**;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

6.4 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme valor definido no item 6.1;

6.5 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

6.5.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

6.6 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.5**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.6.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.6.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

6.7 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.8 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.9 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.10 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.6 e 6.6.1**.

6.10.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

6.11 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 19 de janeiro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

7.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 7.1;

7.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

7.2.2 Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.2.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.2.1;

7.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	1.500.0.100.00000 0.00.00.00	33.90.39.000

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

9.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

9.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

9.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

9.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

9.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

9.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

9.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

9.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

9.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

9.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

9.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

9.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

10.1.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

10.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

10.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto

deste contrato;

10.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

10.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto nas **cláusulas quinta e sexta deste instrumento**;

10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de inexigibilidade de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

10.14 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.22 Fornecer os contatos telefônicos de todo o pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência, inclusive aos finais de semana e feriados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sexta**;

11.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

11.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

11.6.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.6.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.

13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

12.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

14.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.2, a 14.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

14.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.2.5 a 14.2.10, acima, bem como nas alíneas 14.2.2 a 14.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

14.3.4 Multa:

14.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 14.2.5 a 14.2.10;

14.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 14.2.2 e 14.2.3;

14.3.4.4 Para a infração constante da alínea 14.2.1, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

14.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

14.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**;

14.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

14.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

14.9 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23.

14.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

15.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

15.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 Indenizações e multas.

15.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

15.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

17.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

17.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2024.

ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA
Emerson Jose Duarte Lins de Araujo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Heide Souza Silva
Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON JOSE DUARTE LINS DE ARAUJO** em 19/03/2024, às 14:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 21/03/2024, às 16:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0996887** e o código CRC **0C3E5FFB**.

POR T A R I A

POR T A R I A N\x80 093/2024

A SUPERINTENDENTE DE GEST\u00c3O ADMINISTRATIVA DO MINIST\u00c9RIO P\u00cdBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCICIO , no uso de suas atribui\u00e7\u00e3es legais e, considerando o expediente n\u00b0 19.09.02349.0000749/2024-13, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gest\u00e3o e fiscaliza\u00e7\u00e3o do contrato n\u00b0 022/2024, relativo \u00e0 prest\u00e7\u00e3o de servi\u00e7os de manuten\u00e7\u00e3o preventiva, corretiva (assist\u00eancia t\u00e9cnica) com atualiza\u00e7\u00e3o do software ForAcesso.

GESTOR DO CONTRATO: Elza Iara Grzesik Dantas, matr\u00edcula 351.667.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Carina Alvin Reis Souza, matr\u00edcula 354.018 e Ricardo Naster Bandeira de Mello, matr\u00edcula 352.275, respectivamente.

FISCAL T\u00c9CNICO e SUPLENTE: Rita de C\u00e1ssia Fortunato Jandiroba Castello Branco, matr\u00edcula 351.820, e Silvia Ornellas, matr\u00edcula 353.761, respectivamente.

Superintend\u00eancia de Gest\u00e3o Administrativa do Minist\u00e9rio P\u00cdBlco do Estado da Bahia.

Heide Souza Silva

Superintendente de Gest\u00e3o Administrativa em Exerc\u00ficio

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 16/02/1014, \u00e0s 63:41, conforme Ato Normativo n\u00b0 047, de 65 de Dezembro de 1010 - Minist\u00e9rio P\u00cdBlco do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o c\u00f3digo verificador **0996901** e o c\u00f3digo CRC **7FC9FE20**.

DESPACHO

Considerando a autorização da Inexigibilidade de Licitação, a fim de que possamos prosseguir com a contratação, e considerando que não localizamos nos autos as informações relacionadas à gestão e fiscalização contratual, solicitamos à Diretoria Administrativa as indicações (e respectivas manifestações de ciência) dos servidores que exercerão a gestão e fiscalização contratual (gestor da execução, fiscal administrativo, fiscal técnico e suplentes).

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 17/02/404, às 10:03, conforme Ato Normativo nº 0, 5º de 13 de Dezembro de 4040 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0996931** e o código CRC **F31ED29F**.



MANIFESTA\u00c7\u00e3O

Autorizo a realiza\u00e7\u00e3o da despesa, mediante contrata\u00e7\u00e3o por inexigibilidade de licita\u00e7\u00e3o.

Declaro, para os devidos fins, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com a contrata\u00e7\u00e3o em curso, no(s) valor(es) abaixo descrito(s), tem adequa\u00e7\u00e3o or\u00e7ament\u00e1ria e financeira com a Lei Or\u00e7ament\u00e1ria Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Or\u00e7ament\u00e1rias.

Indico os seguintes servidores para exercerem, respectivamente, as atribui\u00e7\u00e3es de gest\u00e3o e fiscaliza\u00e7\u00e3o da contrata\u00e7\u00e3o^{*1}:

	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	Elza Iara Grzesik Dantas	351.667
FISCAL ADMINISTRATIVO	Carina Alvin Reis Souza	354.018
SUPLENTE	Ricardo Naster Bandeira de Mello	352.275
FISCAL T\u00c9CNICO	Rita de C\u00e1ssia Fortunato Jandiroba Castello Branco	351.820
SUPLENTE	Silvia Ornellas	353.761

**1 Havendo designa\u00e7\u00e3o de fiscais setoriais ou auxiliares de fiscaliza\u00e7\u00e3o, indicar por meio de anexo ao presente formul\u00e1rio*

Informo ainda o CPF do Gestor do Contrato, qual seja: **868.108.125-04**.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente procedimento aos servidores suprarrelacionados, para manifesta\u00e7\u00e3o formal sobre a indica\u00e7\u00e3o, no prazo de 02 (dois) dias \u00f3teis.

DADOS DO GESTOR OR\u00c7AMENT\u00e1RIO	
Nome Completo: Maria Amalia Borges Franco	Matr\xedcula: 351.470
Unidade Administrativa: Diretoria Administrativa	Cargo/Fun\u00e7\u00e3o: Diretora Administrativa
INSERIR ASSINATURA DIGITAL (GESTOR OR\u00c7AMENT\u00e1RIO):	Maria Amalia Borges Franco  Assinado de forma digital por Maria Amalia Borges Franco Dados: 2024.03.18 16:16:58 -03'00'

MANIFESTAÇÃO

Os servidores abaixo indicados manifestam ciência acerca da designação constante do documento nº 0998019.

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	Elza Iara Grzesik Dantas	351.667
FISCAL ADMINISTRATIVO	Carina Alvim Reis Souza	354.018
SUPLENTE	Ricardo Naster Bandeira de Mello	352.275
FISCAL TÉCNICO	Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco	351.820
SUPLENTE	Silvia Ornellas	353.761

Retorne-se à DCCL/CEAAC para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco** em 18/03/2024, às 16:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Alvim Reis Souza** em 18/03/2024, às 16:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Iara Grzesik Dantas** em 18/03/2024, às 17:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Naster Bandeira de Mello** em 18/03/2024, às 17:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Ornellas** em 19/03/2024, às 10:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0997393** e o código CRC **EAB831D5**.

ços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica) com atualização do software Foracesso, nas plataformas de controle de acesso Informa

ementar:

10.101/0003 - Diretoria Administrativa

o

ocial: ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA **CNPJ/CPF:** 15.096.281/0001-03 **Tipo:** Pessoa jurídica

Histórico

	Data	Tipo	Baixar
	22/03/2024	Contrato	

Pa

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial de divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos, no novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo composto por estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção diretriz homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 093/2024

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02349.0000749/2024-13, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 022/2024, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência técnica) com atualização do software ForAcesso.

GESTOR DO CONTRATO: Elza Iara Grzesik Dantas, matrícula 351.667.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Carina Alvin Reis Souza, matrícula 354.018 e Ricardo Naster Bandeira de Mello, matrícula 352.275, respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco, matrícula 351.820, e Silvia Ornellas, matrícula 353.761, respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de março de 2024.

Heide Souza Silva

Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: SEI Nº 19.09.01676.0000213/2024-35 – ALEF AUGUSTO PEREIRA CORREIA, matrícula 354.996.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 22 de março de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE Nº 3.468, DÉ 07/12/2023:

DATA	SEÇÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA
11.04.2024	DIREITO PRIVADO	DRA. REGINA MARIA DA SILVA CARRILHO
16.05.2024	DIREITO PRIVADO	DR. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0236/2024 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº : 003.9.103154/2024.

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: averiguar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.

Salvador, 22/03/2024

MARCELO AGUIAR

Promotor de Justiça

Edital nº 0237/2024 – PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1ª Promotor de Justiça

Subárea: Idosos

Procedimento IDEA Nº IDEA 003.9.42008/2024

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90(noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

Salvador, 22/03/2024

FERNANDO LINS

Promotor de Justiça

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para a Unidade de execução orçamentária, acompanhado da publicação do contrato no Portal Nacional das Contratações Públicas, e da Portaria designatória de gestor, fiscal e suplente no Diário da Justiça Eletrônico.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 17/02/2014, às : 0300, conforme fto AormatiNb nv 047, de : ° de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Gerenciador **1009063** e o código CRC **6999D23E**.



DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2024	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339030000.150001000000000000000.1	86.298,96
2024	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.150001000000000000000.1	64.724,22
2025	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.150001000000000000000.1	21.574,74

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2024	40101.0003.03.122.503.2000.9900.3390 30000.1500010000000000000000.1	800.943,86	86.298,96	714.644,90
2024	40101.0003.03.122.503.2000.9900.3390 39000.1500010000000000000000.1	-3.261.156,89	64.724,22	-3.325.881,11



LOTES

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	172.597,92	Não				0,00

DADOS CREDOR

DETALHES DO CREDOR			
Código:	2018165644		
Nome:	ECOGROUND TECNOLOGIA EIRELI		
CPF/ CNPJ:	15.096.281/0001-03	Insc. Estadual:	
Responsável no Credor:	ECOGROUND TECNOLOGIA EIRELI	E-mail Responsável:	CONTATO@ECOGROUND.COM.BR

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2024	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339030000.15000100000000000000.1	GERAL	86.298,96
2024	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.15000100000000000000.1	GERAL	64.724,22
2025	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.15000100000000000000.1	GERAL	21.574,74

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO****Dotação Orçamentária:** 40101.0003.03.122.503.2000.9900.339030000.150001000000000000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	20/04/2024	9.588,77
2	20/05/2024	9.588,77
3	20/06/2024	9.588,77
4	20/07/2024	9.588,77
5	20/08/2024	9.588,77
6	20/09/2024	9.588,77
7	20/10/2024	9.588,77
8	20/11/2024	9.588,77
9	20/12/2024	9.588,80

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.1500010000000000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	20/04/2024	7.191,58
2	20/05/2024	7.191,58
3	20/06/2024	7.191,58
4	20/07/2024	7.191,58
5	20/08/2024	7.191,58
6	20/09/2024	7.191,58
7	20/10/2024	7.191,58
8	20/11/2024	7.191,58
9	20/12/2024	7.191,58

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.1500010000000000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	20/01/2025	7.191,58
2	20/02/2025	7.191,58
3	20/03/2025	7.191,58

MANIFESTAÇÃO

Encaminhe-se à DICOFIN – Diretoria de Contabilidade e Finanças e à Coordenação de Serviços Gerais o processo para conhecimento, ressalvando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Contrato no **FIPLAN** para empenho futuro.

Sem mais, concluímos este processo

Jessica Siqueira Souza
Unidade de Execução Orçamentária
Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 17/02/1014, às : 435, conforme Ato Normativo nº 047, de : 5 de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1009875** e o código CRC **38868075**.